SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 29:

> *Art. 29. Adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Valor estimado da contratação: R$ 25.966,65 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I –Descrição da contratação:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

O presente estudo busca atender a Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº15 de Março de 2022 da ANVISA – Dos Equipamentos nos Art. 37 ao 41 que estabelece processos regulatórios, práticas e padrões de qualidade para produtos e serviços sob regulamentação da agência. (Resolução em anexo).

II - Justificativa da contratação:
A qualificação térmica de equipamentos é um processo que visa assegurar a confiabilidade de equipamentos que utilizam o controle de temperatura durante seu funcionamento. Esse processo tem como objetivo minimizar possíveis falhas de esterilização e danos em produtos e embalagens, mantendo a homogeneidade da temperatura no interior do equipamento. A qualificação térmica de equipamentos é feita através de sensores de temperatura (altamente calibrados) que são distribuídos dentro do equipamento a ser qualificado. Esses sensores estão ligados a um sistema de aquisição de dados, que irá monitorar todo o processo. Seguindo a norma ABNT NBR 16328:2014 – esterilização de produtos para saúde — procedimento de ensaios para medição de temperatura, pressão e umidade em equipamentos, item 6C – proteção de dados, onde descreve que o equipamento de aquisição de dados (validador) deve ser protegido contra ajustes que invalidariam os resultados dos ensaios.

III - Levantamento de mercado:
O levantamento de mercado indica como solução a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica em equipamentos de autoclave, seladoras e incubadoras, por meio de Pregão Eletrônico tendo em vista atender as necessidades contínuas visto que os serviços serão contínuos realizados a cada 12 meses ou quando houver necessidade. Esta opção se torna mais vantajosa, pois viabiliza o cumprimento de regulamentações da ANVISA.

Assim, com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, tendo sido identificado que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada, mediante pregão eletrônico.

Doutro modo, após avaliação do objeto, apuração da estimativa das quantidades e levantamento de mercado, restou evidente que a escolha do tipo de solução a contratar é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.
Sendo, portanto, a solução comumente utilizada quando se deseja atingir os mesmos objetivos.

IV - Descrição da solução:
A descrição da solução como um todo abrange realização de Pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de autoclaves, seladores e incubadora.

Os serviços serão realizados anualmente de forma contínua pelo prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 60 (sessenta) meses.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01 - Lote 001					
Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	05	Unidade	R$ 5.193,33	R$ 25.966,66
				TOTAL	**R$ 25.966,66**

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco dos serviços discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R$ **R$ 25.966,66**, a ser liquidada pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

ANO/EXERCÍCIO	VALOR
2024	R$ 5.193,33
2025	R$ 5.193,33
2026	R$ 5.193,33
2027	R$ 5.193,33
2028	R$ 5.193,33

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra necessária ser desenvolvida parceladamente considerando que os serviços serão realizados uma vez ao ano, podendo ser escalonado o fornecimento ao longo de 60 (sessenta) meses.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO ESTIMADO DO PROCESSO	JUSTIFICATIVA
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao departamento municipal de saúde: 01 (uma) autoclave phoenix 60l, 01 (uma) autoclave sercon, 02 (duas) seladoras de pedal, 01 (uma) incubadora microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.	R$ 6.000,00	Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	Julho a dezembro/2024	A qualificação térmica de equipamentos é um processo que visa assegurar a confiabilidade de equipamentos que utilizam o controle de temperatura durante seu funcionamento. Esse processo tem como objetivo minimizar possíveis falhas de esterilização e danos em produtos e embalagens, mantendo a homogeneidade da temperatura no interior do equipamento. A qualificação térmica de equipamentos é feita através de sensores de temperatura (altamente calibrados) que são distribuídos dentro do equipamento a ser qualificado. Esses sensores estão ligados a um sistema de aquisição de dados, que irá monitorar todo o processo. Seguindo a norma ABNT NBR 16328:2014 - esterilização de produtos para saúde – procedimento de ensaios para medição de temperatura, pressão e umidade em equipamentos, item 8e – proteção de dados, onde descreve que o equipamento de aquisição de dados (validador) deve ser protegido contra ajustes que invalidariam os resultados dos ensaios. Além disso a qualificação desses equipamentos é obrigatória conforme resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA.

Disponível em: https://www.pmcds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/08-02-INCLUSAO-SAUDE.pdf

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A presente contratação almeja a manutenção de equipamento que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

A presente contratação requer por parte do Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e acompanhar os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências requisitadas foram cumpridas.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Por se tratar de aquisição contratação de serviços externos, a contratada deverá adotar medidas de tratamento que busquem sanar tais riscos, bem como:

- Atender as demais legislações pertinentes.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após uma análise criteriosa, concluímos que a contratação é totalmente adequada e atende de forma eficaz à necessidade em questão. Acreditamos que a escolha da modalidade de licitação e os serviços irão garantir o pleno atendimento das demandas, proporcionando resultados positivos e satisfatórios.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de maio de 2024.

Marlene de Jesus Catani
Fiscal do Processo Licitatório

Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

Lote: 01 - Lote 001					
Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	05	Unidade	R$ 5.193,33	R$ 25.966,66
				TOTAL	**R$ 25.966,66**

1.2 DO FORNECIMENTO

Os serviços serão executados01 (uma) vez ao ano, com agendamento prévio, na sede do Departamento Municipal de Saúde, sala de esterilização, localizado na Avenida Araucária, 2784, Centro, Coronel Domingos Soares - PR, durante horário de funcionamento do Departamento, sendo das 08h00min horas até as 12h00min horas e das 13h00min horas até as 17h00min horas, ou sempre que os equipamentos necessitarem do serviço para atestar a qualificação térmica após terem realizado troca de peças ou reparos antes do período de 12 (doze) meses do último laudo.

1.3 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para cumprir a Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº15 de Março de 2022 da ANVISA – Dos Equipamentos nos Art. 37 ao 41 que estabelece processos regulatórios, práticas e padrões de qualidade para produtos e serviços sob regulamentação da agência.

O processo de qualificação térmica tem como objetivo minimizar possíveis falhas de esterilização e danos em produtos e embalagens, mantendo a homogeneidade da temperatura no interior do equipamento. É um processo que visa assegurar a confiabilidade de equipamentos que utilizam o controle de temperatura durante seu funcionamento

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para atender a Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº15 de março de 2022 da ANVISA – Dos Equipamentos nos Art. 37 ao 41 que estabelece processos regulatórios, práticas e padrões de qualidade para produtos e serviços sob regulamentação da agência foi o processo licitatório de Contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de qualificação térmica.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.
5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
5.3. Resta desde já designada como Fiscal Técnico do Contrato a servidora MARLENE DE JESUS CATANI, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.
5.4. Resta desde já designada como Gestor do Contrato a servidora MARLY BEVILACQUA MAITO, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 dias, **contados da emissão da ordem de entrega/execução**, em **remessa parcelada**. Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Avenida Araucária, 2784, sala de esterilização, Centro, Coronel Domingos Soares, em dias úteis, no horário das 8h às 12:00h e das 13h às 17:00h, com a presença do fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços. Sugere-se a empresa que faça agendamento

prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.
8.1.1. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois)dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.2<u>**O prazo de execução total**</u> do objeto a ser contratado será de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura do Termo de Contrato.**
8.3o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.
8.4 Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislação vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, peças, ferramentas, materiais consumíveis, deslocamentos, etc), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1<u>São obrigações do Contratado</u>:
9.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;
9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
9.2 <u>São obrigações do Contratante</u>:
9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Liquidação

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.
10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

12.SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
13.1.Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
14.1. O prazo de garantia contratual dos objetos será de, no mínimo, 12 (doze)meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

15. VIGÊNCIA:
15.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) meses**, improrrogáveis.

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.
16.1A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
16.2A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.
16.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
16.4 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.6 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura
16.7 Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.
16.7.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.
16.7.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.
16.7.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município referente ao Departamento Municipal de Saúde.

CONTAS DE DESPESA	
Atenção primária á saúde	10.301.0005.**2020**
Atenção especializada	10.302.0005.**2021**

Assistência farmacêutica	10.303.0005.**2022**
Vigilância em saúde	10.304.0005.**2023**
Gestão em saúde	10.301.0005.**2024**

FONTES DE CUSTEIO	
VINCULADO	494
LIVRE	303

18. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

21.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

21.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

21.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

21.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

21.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

21.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

21.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

21.3.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
21.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
21.4.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s).

21.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:
21.5.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
21.5.1.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
21.5.1.2A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
21.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
21.5.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de maio de 2024

Marly Bevilacqua Maito
Diretor de Departamento de Saúde

Jakeline Aparecida Matias
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

> Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
> I–coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;
> II–acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
> III–acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
> IV–coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
> V–coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;
> VI–elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
> VII–coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
> VIII–emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
> IX–realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
> X–tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de maio de 2024

Marly Bevilacqua Maito
Gestor de Contrato

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

> Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
> I–prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
> II–anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
> III–emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
> IV–informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
> V–comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
> VI–fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
> VII–comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
> VIII–participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15; X–auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e X–realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de maio de 2024

Marlene de Jesus Catani

Marlene de Jesus Catani
Fiscal Técnico do Contrato

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2° Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 3° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.
§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.
Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargoe a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de maio de 2024

Jakeline Matias

Jakeline Aparecida Matias
Pesquisador de Preços

JUSTIFICATIVADE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde: 01 (uma) 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de Pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e posteriormente emissão de laudos de qualificação.

Para a presente cotação, não foram encontrados contratos do município de Coronel Domingos Soares com informações de preço compatível com o objeto em pauta, enfatizamos que foram feitas pesquisas em sistemas oficiais de governo, onde obtivemos apenas 01 (um) resultado compatível com a necessidade. Também foram realizadas pesquisas publicadas em mídias especializadas, porém sem êxito, pois há uma discrepância significativa de preços em cada região.
Sendo assim, não houve outra opção senão buscar em empresas locais, pesquisa direta com no mínimo 02 (dois) fornecedores da região.

Por ser verdade, firmo o presente no exercício do respectivo cargo.

Coronel Domingos Soares, 07 de maio de 2024.

Jakeline Aparecida Matias

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00063/2023
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviços de qualificação térmica e calibração da autoclave a vapor e da seladora da Central de Material de Esterilização - CME
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 7100
Código do CATMAT: 12980
Descrição do Item: MANUTENCAO DE CENTRAL DE ESTERILIZACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 12/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: METROLAB SOLUCOES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA
CNPJ/CPF: 32487278000121
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão: PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Becker e Soares
Manutenção e Qualificação Hospitalar

Para **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

A/C: **Lauana**

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos por meio deste, apresentar proposta comercial para qualificação térmica dos equipamentos conforme listados abaixo.

DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR SERVIÇOS (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Serviços de qualificação térmica nos equipamentos abaixo: **- Autoclave Phoenix 60L** **- Autoclave Sercon** **- 2 Seladora de Pedal;** **- 1 Incubadora Microbiológica;** **- Emissão de relatórios;**	1	3.890,00	3.890,00

Valor total da proposta: **R$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**
Condições de pagamento: **Cinco dias após a emissão da nota fiscal.**
Forma de pagamento: **Depósito em conta.**

Validade da Proposta: **Dez dias**

BECKER E SOARES LTDA:02959678000121 Assinado de forma digital por BECKER E SOARES LTDA:02959678000121 Dados: 2024.04.25 21:37:21 -03'00'

Pato Branco, 25 de abril de 2024

Becker & Soares LTDA

Becker e Soares LTDA
CNPJ: 02.959.678/0001-21
Fone: 46 3224-5837 / 46 99111-4499
beckeresoaresme@hotmail.com

020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.959.678/0001-21 MATRIZ		02/02/1999

NOME EMPRESARIAL
BECKER E SOARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRONICA ENTENDER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS SIRIEMAS	561	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.509-020	PLANALTO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3224-5837

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/12/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **09:25:56** (data e hora de Brasília).

ELETROMÉDICA – Manutenção de Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda
Rua Henrique Itibere da Cunha nº 382 – CEP 80520-120 – Bairro Bom Retiro
Curitiba – Pr - CNPJ: 03.270.896/0001-17 – I.E.90.194.62-53
E-MAIL: eletromedica@eletromedicarx.com.br

021

Para **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

A/C: **Lauana**

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos por meio deste, apresentar proposta comercial para qualificação térmica dos equipamentos conforme listados abaixo.

DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR SERVIÇOS (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Serviços de qualificação térmica nos equipamentos abaixo: - Autoclave Phoenix 60L - Autoclave Sercon - 2 Seladora de Pedal; - 1 Incubadora Microbiológica; - Emissão de relatórios;	1	4.590,00	4.590,00

Valor total da proposta: **R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)**
Condições de pagamento: **A VISTA**
Forma de pagamento: **Depósito em conta.**

Validade da Proposta: **cinco dias**

Curitiba, 26 de abril de 2024

CELIO AUGUSTINHO DIBAX:46412468900

Assinado de forma digital por CELIO AUGUSTINHO DIBAX:46412468900
Dados: 2024.04.26 08:46:17 -03'00'

Celio Augustinho Dibax

Sócio/Gerente

022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.270.896/0001-17 MATRIZ		06/07/1999

NOME EMPRESARIAL
ELETROMEDICA MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETROMEDICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRIQUE ITIBERE DA CUNHA	382	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.520-120	BOM RETIRO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
kops@onda.com.br	(41) 3362-8360

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **09:26:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ADVERTÊNCIA
Este texto n◆o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministᵒrio da Saᵒde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de março de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica aos Centros de Material e Esterilização - CME dos serviços de saúde públicos e privados, civis e militares, e às empresas processadoras envolvidas no processamento de produtos para saúde.

Parágrafo único. Excluem-se do escopo desse regulamento o processamento de produtos para saúde realizados em consultórios odontológicos, consultórios individualizados e não vinculados a serviços de saúde, unidades de processamento de endoscópios, serviços de terapia renal substitutiva, serviços de assistência veterinária.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - barreira técnica: conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas;

II - carga de maior desafio: carga utilizada na qualificação de desempenho dos equipamentos, cujo desafio represente o pior cenário na rotina do serviço;

III - centro de material e esterilização - CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde;

IV - centro de material e esterilização de funcionamento centralizado: unidade de processamento de produtos para saúde que atende a mais de um serviço de saúde do mesmo gestor;

V - consultório individualizado: serviço de atendimento individualizado funcionalmente independente de um serviço de saúde;

VI - controle de qualidade do processamento dos produtos para saúde: avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

VII - data limite de uso do produto esterilizado: prazo estabelecido em cada instituição, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado;

VIII - desinfecção de alto nível: processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive micobactérias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos;

IX - desinfecção de nível intermediário: processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, micobactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies;

X - detergentes: produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície;

XI - embalagem para esterilização de produtos para saúde: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microorganismos:

XII - lavadora ultrassônica: equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto;

XIII - limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;

XIV - pré-limpeza: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde;

XV - produtos para saúde críticos: são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

XVI - produtos para saúde semi-críticos: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;

XVII - produtos para saúde não-críticos: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;

XVIII - produtos para saúde passíveis de processamento: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;

XIX - produto para saúde crítico de conformação complexa: produtos para saúde que possuam lúmem inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;

XX - produto para saúde de conformação não complexa: produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetros superiores a cinco milímetros nas estruturas tubulares;

XXI - processamento de produto para saúde: conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

XXII - qualificação da instalação: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações;

XXIII - qualificação de operação: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação;

XXIV - qualificação de desempenho: evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações de instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde;

XXV - rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;

XXVI - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, públicos ou privados, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XXVII - representante legal: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;

XXVIII - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde ou pela empresa processadora, conforme legislação vigente;

XXIX - unidades satélites: são unidades dos serviços de saúde que realizam uma ou mais etapas do processamento de produtos para saúde, localizadas fora da estrutura física do CME e subordinadas a este em relação aos procedimentos operacionais.

CAPÍTULO II
DAS BOAS PRÁTICAS PARA O PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Seção I
Condições Organizacionais

Art. 5º Para cumprimento desta resolução os CME passam a ser classificados em CME Classe I e CME Classe II.

§ 1º O CME Classe I é aquele que realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento.

§ 2º O CME Classe II é aquele que realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento.

§ 3º O CME só pode processar produtos compatíveis com a sua capacidade técnica operacional e conforme a sua classificação.

§ 4º Quando não especificada a classificação, as determinações desta resolução se aplicam aos dois tipos de CME e às empresas processadoras.

Art. 6º A responsabilidade pelo processamento dos produtos no serviço de saúde é do Responsável Técnico.

Art. 7º A responsabilidade pelo processamento dos produtos na empresa processadora é do Representante Legal.

Art. 8º O serviço de saúde que realize mais de quinhentas cirurgias/mês, excluindo partos, deve constituir um Comitê de Processamento de Produtos para Saúde - CPPS, composto minimamente, por um representante:

I - da diretoria do serviço de saúde;

II - responsável pelo CME;

III - do serviço de enfermagem;

IV - da equipe médica;

V - da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

Art. 9º O CME e as empresas processadoras só podem processar produtos para saúde regularizados junto à Anvisa.

Art. 10 No CME e na empresa processadora destinadas à assistência humana é proibido processar produtos para saúde oriundos de procedimentos realizados em animais, incluindo cirurgias experimentais.

Art. 11 Produtos para saúde classificados como críticos devem ser submetidos ao processo de esterilização, após a limpeza e demais etapas do processo.

Art. 12 Produtos para saúde classificados como semicríticos devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de desinfecção de alto nível, após a limpeza.

Parágrafo único. produtos para saúde semicríticos utilizados na assistência ventilatória, anestesia e inaloterapia devem ser submetidosà limpeza e, no mínimo, à desinfecção de nível intermediário, com produtos saneantes em conformidade com a normatização sanitária, ou por processo físico de termodesinfecção, antes da utilização em outro paciente;

Art. 13 - Produtos para saúde utilizados na assistência ventilatória e inaloterapia, não poderão ser submetidos à desinfecção por métodos de imersão química líquida com a utilização de saneantes a base de aldeídos.

Art. 14 Produtos para saúde classificados como não-críticos devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de limpeza.

Art. 15 O processamento de produtos devem seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa.

Art. 16 O processamento dos produtos para saúde pode ser terceirizado para empresa processadora desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos sanitários.

Parágrafo único. A terceirização do processamento dos produtos para saúde do serviço de saúde deve ser formalizada mediante contrato de prestação de serviço.

Art. 17 O Serviço de Saúde é co-responsável pela segurança do processamento dos produtos para saúde, realizado por empresa processadora por ele contratada.

Parágrafo único. O serviço de saúde responde solidariamente por eventuais danos ao paciente causados pela empresa processadora contratada, no que se refere às atividades relacionadas ao processamento dos produtos para saúde.

Art. 18 Os produtos para saúde devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidosà pré-limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto pela empresa e o serviço de saúde contratante.

Art. 19 A empresa processadora deve realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde.

Art. 20 Os produtos para saúde recebidos pela empresa processadora e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem.

Art. 21 A limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde devem ser realizados pelo CME do serviço de saúde e suas unidades satélites ou por empresa processadora.

Parágrafo único. O processamento de produtos para saúde não críticos pode ser realizado em outras unidades do serviço de saúde desde que de acordo com Procedimento Operacional Padronizado - POP definido pelo CME.

Art. 22 Todos os produtos para saúde que não pertençam ao serviço e que necessitem de processamento antes da sua utilização devem obedecer às determinações do CME.

Art. 23 O Comitê de Processamento do serviço de saúde poderá definir critérios de aceitabilidade de produtos para saúde, não pertencentes ao serviço, esterilizados em empresas processadoras quando a tecnologia necessária para a esterilização do produto não estiver disponível na CME do serviço de saúde.

Art. 24 Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir Procedimento Operacional Padrão - POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente.

Parágrafo único. O POP deve ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta.

Art. 25 No CME Classe II e na empresa processadora o processo de esterilização deve estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.

Art. 26 O CME e a empresa processadora devem dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização constante nesta resolução, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.

Parágrafo único. Os registros devem ser arquivados, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Seção II
Recursos Humanos

Art. 27 Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe.

Art. 28 O CME e a empresa processadora devem possuir um Profissional Responsável de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação especifica.

Parágrafo único. O responsável pelo CME Classe II deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho.

Art. 29 Os profissionais da CME e da empresa processadora devem receber capacitação específica e periódica nos seguintes temas:

I - classificação de produtos para saúde;

II - conceitos básicos de microbiologia;

III - transporte dos produtos contaminados;

IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

V - monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI - rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII - manutenção da esterilidade do produto.

Subseção I
Da Segurança e Saúde no Trabalho

Art. 30 O trabalhador do CME e da empresa processadora deve utilizar vestimenta privativa, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas.

Art. 31 O trabalhador do CME e da empresa processadora deve utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a sala/área, conforme anexo desta resolução.

§ 1º Para a descarga de secadoras e termodesinfetadoras e carga e descarga de autoclaves é obrigatória a utilização de luvas de proteção térmica impermeável.

§ 2º Na sala de recepção e limpeza, o protetor facial pode substituir o uso de máscara e óculos.

§ 3º Quando não especificado, o equipamento de proteção deve ser compatível com o risco inerente à atividade.

Art. 32 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades.

Subseção II
Das Atribuições

Art. 33 Compete ao Responsável Técnico do serviço de saúde e ao Responsável Legal da empresa processadora:

I - Garantir a implementação das normas de processamento de produtos para saúde;

II - Prever e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e ao cumprimento das disposições desta resolução;

III - Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de processamento de produtos para saúde;

IV - Prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

Parágrafo Único. O Responsável Técnico do serviço de saúde deve ainda qualificar a empresa terceirizada de processamento de produtos para saúde.

Art. 34 Compete ao Profissional Responsável pelo CME do serviço de saúde:

I - Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde;

II - Avaliar as etapas dos processos de trabalho para fins de qualificação da empresa processadora, quando existir terceirização do processamento;

III - Definir o prazo para recebimento pelo CME dos produtos para saúde que necessitem de processamento antes da sua utilização e que não pertençam ao serviço de saúde;

IV - Participar do processo de capacitação, educação continuada e avaliação do desempenho dos profissionais que atuam no CME;

V - Propor os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade;

VI - Contribuir com as ações de programas de prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo o controle de infecção;

VII - Participar do dimensionamento de pessoal e da definição da qualificação dos profissionais para atuação no CME;

VIII - Orientar as unidades usuárias dos produtos para saúde processados pelo CME quanto, ao transporte e armazenamento destes produtos;

IX - Avaliar a empresa terceirizada segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Processamento de Produtos para Saúde.

Art. 35 Compete ao Responsável Técnico da empresa processadora:

I - Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde;

II - Prover a capacitação dos profissionais que atuam na Empresa Processadora;

III - Realizar o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade, por meio de indicadores;

IV - Participar da aquisição dos equipamentos e insumos destinados ao processamento;

V - Participar da definição do dimensionamento e da qualificação dos profissionais para atuação na Empresa Processadora;

VI - Buscar contínua atualização das inovações tecnológicas relacionadas às todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

VII - Definir os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade.

Art. 36 O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde tem por atribuições:

I - Definir os produtos para saúde a serem processados no CME ou que devem ser encaminhados a serviços terceirizados contratados;

II - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no processamento de produtos para saúde;

III - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde a serem processados pelo CME;

IV - Estabelecer critérios de avaliação das empresas processadoras terceirizadas, para a contratação desses serviços e proceder a sua avaliação sempre que julgar necessário;

V - Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos propostos pelo responsável pelo CME;

VI - Manter registros das reuniões realizadas e decisões tomadas.

Parágrafo único. Quando o serviço de saúde não se enquadrar na condição estabelecida no caput do Art. 8º as competências do comitê de processamento ficam atribuídas ao Profissional Responsável pelo CME.

Seção III
Dos Equipamentos

Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único. Sempre que a carga de esterilização apresentar desafios superiores àquela utilizada na qualificação de desempenho, esta qualificação deve ser refeita.

Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.

Art. 40 Na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas devem ser arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo:

I - Data da intervenção;

II - Identificação do equipamento;

III - Local de instalação;

IV - Descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema;

V - Descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas;

VI - Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

VII - Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento.

Parágrafo único. O prazo de arquivamento para o registro histórico dos equipamentos de saúde deve ser contado a partir da desativação ou transferência definitiva do equipamento de saúde do serviço.

Art. 41 Todos os equipamentos de limpeza automatizada e esterilização devem ter seu processo requalificado após mudança de local de instalação, mau funcionamento, reparos em partes do equipamento ou suspeita de falhas no processo de esterilização.

Parágrafo único. Na requalificação dos equipamentos de esterilização deve-se incluir o uso de indicadores biológicos e químicos.

Art. 42 A área de monitoramento da esterilização de produtos para saúde deve dispor de incubadoras de indicadores biológicos.

Art. 43 Os demais equipamentos utilizados devem ser monitorados de acordo com normas específicas e orientações do fabricante.

Seção IV
Da Infra-Estrutura

Art. 44 O CME Classe I deve possuir, minimamente, os seguintes ambientes:

I - Área de recepção e limpeza (setor sujo);

II - Área de preparo e esterilização (setor limpo);

III - Sala de desinfecção química, quando aplicável (setor limpo);

IV - Área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo); e

V - Área de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo).

Art. 45 O dimensionamento das áreas do CME Classe I deve ser efetuado em função da demanda e dos métodos de processamento utilizados.

Art. 46 O CME Classe I deve possuir, no mínimo, barreira técnica entre o setor sujo e os setores limpos.

Art. 47 O CME Classe II e a empresa processadora devem possuir, minimamente, os seguintes ambientes:

I - Sala de recepção e limpeza (setor sujo);

II - Sala de preparo e esterilização (setor limpo);

III - Sala de desinfecção química, quando aplicável (setor limpo);

IV - Área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo); e

V - Sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo).

Parágrafo único. A empresa processadora não poderá utilizar a desinfecção química líquida por imersão como processo de desinfecção.

Art. 48 Para o CME Classe II e na empresa processadora é obrigatória a separação física da área de recepção e limpeza dos produtos para saúde das demais áreas.

Art. 49 A área para recepção dos produtos para saúde do CME Classe II deve estar localizada dentro da sala de recepção e limpeza.

§ 1º Essa área deve dispor de pelo menos uma bancada com dimensões que permitam a conferência dos materiais de forma a garantir a segurança do processo.

§ 2º Deve possuir ainda recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduo biológico.

Art. 50 No CME Classe II, que recebe para processamento instrumental cirúrgico e produtos consignados, deve existir uma área exclusiva, dimensionada de acordo com o volume de trabalho desenvolvido, para recepção, conferência e devolução destes.

Parágrafo único. Essa área deve dispor de uma bancada com dimensões que permitam a conferência dos materiais de forma a garantir a segurança do processo.

Art. 51 Os equipamentos destinados à limpeza automatizada devem ser instalados em área que não obstrua a circulação da sala de recepção e limpeza, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

Art. 52 O sistema de climatização da área de limpeza do CME Classe II e da empresa processadora devem atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens:

I - Manter temperatura ambiente entre 18º e 22º C;

II - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m3/h/m2;

III - Manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e

IV - Prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.

Parágrafo único. O ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

Art. 53 A sala de preparo e esterilização do CME Classe II e da empresa processadora devem dispor de:

I - Equipamento para transporte com rodízio, em quantitativo de acordo com o volume de trabalho;

II - Secadora de produtos para saúde e pistolas de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo;

III - Seladoras de embalagens; e

IV - Estações de trabalho e cadeiras ou bancos ergonômicos com altura regulável.

Art. 54 O sistema de climatização da sala de preparo e esterilização do CME Classe II e da empresa processadora devem atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens:

I - Manter temperatura ambiente entre 20 e 24º C;

II - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m3/h/m2;

III - Manter um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa.

Art. 55 A sala de desinfecção química deve conter bancada com uma cuba para limpeza e uma cuba para enxágue com profundidade e dimensionamento que permitam a imersão completa do produto ou equipamento, mantendo distanciamento mínimo entre as cubas de forma a não permitir a transferência acidental de líquidos.

Art. 56 O sistema de climatização da sala de desinfecção química deve atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens:

I - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m3/h/m2;

II - Manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e

III - Prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.

Parágrafo único. O ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos, exceto da área suja.

Art. 57 A área de esterilização de produtos para saúde deve ser dimensionada de acordo com o quantitativo e dimensão dos equipamentos para esterilização.

Art. 58 A sala de armazenamento e distribuição deve possuir:

I - Equipamento de transporte com rodízio;

II - Escadas, se necessário; e

III - Prateleiras ou cestos aramados.

Art. 59 A sala de armazenamento e distribuição de produtos para saúde esterilizados no CME Classe II e na empresa processadora deve ser dimensionada de acordo com o quantitativo dos produtos e dimensões do mobiliário utilizado para armazenamento.

Art. 60 O armazenamento de produtos para saúde deve ser centralizado em local exclusivo e de acesso restrito, não podendo ocorrer em área de circulação, mesmo que temporariamente.

Art. 61 As prateleiras devem ser constituídas de material não poroso, resistente à limpeza úmida e ao uso de produtos saneantes.

Seção V
Da Recepção dos produtos para saúde

Art. 62 Deve ser realizada a conferência e o registro de entrada de todos os produtos para saúde recebidos para processamento.

Parágrafo único. A empresa processadora deve registrar todos os produtos para saúde recebidos para processamento, na área de recepção da empresa.

Art. 63 O responsável pelo CME Classe II, em situações de comprovada urgência, pode receber produtos para saúde não definidos pelo Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, devendo proceder ao registro e, posteriormente, comunicar o fato ao Comitê.

Art. 64 Não é permitido o recebimento ou circulação na sala de recepção e limpeza da CME de têxteis limpos provenientes da unidade de processamento de roupas e que necessitam ser esterilizados antes da sua utilização.

Seção VI
Dos processos de Limpeza dos produtos para saúde

Art. 65 Os produtos para saúde passíveis de processamento, independente da sua classificação de risco, inclusive os consignados ou de propriedade do cirurgião, devem ser submetidos ao processo de limpeza, dentro do próprio CME do serviço de saúde ou na empresa processadora, antes de sua desinfecção ou esterilização.

Parágrafo único. A limpeza de produtos para saúde não críticos pode ser realizado em outras unidades do serviço de saúde desde que de acordo com Procedimento Operacional Padronizado - POP definido pelo CME.

Art. 66 Na limpeza manual, a fricção deve ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas.

Art. 67 No CME Classe II e na empresa processadora, a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

Parágrafo único. Para produtos para saúde cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.

Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

Parágrafo único. O enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas deve ser realizado comágua purificada.

Art. 69 O CME Classe II e a empresa processadora devem utilizar pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.

Art. 70 O CME Classe I deve dispor de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.

Art. 71 Os produtos para saúde e o instrumental cirúrgico consignado e disponibilizado pelo distribuidor devem ser submetidosà limpeza por profissionais do CME do serviço de saúde, antes de sua devolução.

Art. 72 Antes de serem encaminhados para empresa processadora, os produtos para saúde devem ser submetidos à pré-limpeza no serviço de saúde.

Art. 73 É obrigatório o monitoramento, com periodicidade definida em protocolo elaborado pelo CME ou pela Empresa Processadora, da limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.

Art. 74 O CME Classe II e a empresa processadora devem realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza daágua, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

Art. 75 O descarte de material biológico e perfurocortante gerado na área de limpeza devem ser realizados em recipientes disponíveis no local.

Seção VII
Da Inspeção, Preparo e Acondicionamento dos produtos para saúde

Art. 76 A limpeza dos produtos para saúde, seja manual ou automatizada, deve ser avaliada por meio da inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementada, quando indicado, por testes químicos disponíveis no mercado.

Art. 77 O CME e a empresa processadora devem utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.

Art. 78 As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde devem estar regularizadas junto à Anvisa, para uso especifico em esterilização.

Art. 79 Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização.

Art. 80 A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feita por termoseladora ou conforme orientação do fabricante.

Art. 81 Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde.

Art. 82 O CME que utiliza embalagem de tecido de algodão, deve possuir um plano contendo critérios de aquisição e substituição do arsenal de embalagem de tecido mantendo os registros desta movimentação.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de embalagens de tecido de algodão reparadas com remendos ou cerzidas e sempre que for evidenciada a presença de perfurações, rasgos, desgaste do tecido ou comprometimento da função de barreira, a embalagem deve ter sua utilização suspensa.

Art. 83 É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.

Art. 84 O rótulo dos produtos para saúde processados deve ser capaz de se manter legível e afixado nas embalagens durante a esterilização, transporte, armazenamento, distribuição e até o momento do uso.

Art. 85 O rótulo de identificação da embalagem deve conter:

I - nome do produto;

II - número do lote;

III - data da esterilização;

IV - data limite de uso;

V - método de esterilização;

VI - nome do responsável pelo preparo.

Seção VIII
Da Desinfecção Química

Art. 86 O CME que realize desinfecção química deve dispor de uma sala exclusiva. Caso o serviço realize desinfecção ou esterilização química líquida automatizada, deve também dispor de área e condições técnicas necessárias para instalação do equipamento.

Art. 87 Na sala de desinfecção química o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

Art. 88 O transporte de produtos para saúde submetidos à desinfecção de alto nível no CME deve ser feito em embalagem ou recipiente fechado.

Art. 89 O CME deve adotar as medidas de segurança preconizadas pelo fabricante, em relação ao uso de saneantes.

Art. 90 O CME deve realizar a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos desinfetantes para artigo semicrítico, como concentração, pH ou outros, no mínimo 1 vez ao dia, antes do início das atividades.

§ 1º Os desinfetantes para artigo semicrítico devem ser utilizados de acordo com os parâmetros definidos no registro do produto.

§ 2º Os parâmetros, inicial e subsequentes, dos desinfetantes para artigo semicrítico, devem ser registrados e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos.

Seção IX
Da Esterilização

Art. 91 É proibido o uso de autoclave gravitacional de capacidade superior a 100 litros.

Art. 92 Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

Art. 93 É obrigatório a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia. 032

Art. 94 Não é permitido à alteração dos parâmetros estabelecidos na qualificação de operação e de desempenho de qualquer ciclo dos equipamentos de esterilização.

§ 1º O ciclo de esterilização a vapor para uso imediato só pode ocorrer em caso de urgência e emergência.

§ 2º O ciclo de esterilização a vapor para uso imediato deve ser documentado contendo data, hora, motivo do uso, nome do instrumental cirúrgico ou produto para saúde, nome e assinatura do profissional responsável pelo CME e identificação do paciente.

§ 3º O registro do ciclo mencionado no § 2º deve estar disponível para a avaliação pela Autoridade Sanitária.

§ 4º O instrumental cirúrgico e os produtos para saúde processados conforme o § 1º devem ser utilizados imediatamente após o processo de esterilização.

§ 5º O ciclo para uso imediato deve ser monitorado por integrador ou emulador químico.

Art. 95 A água utilizada no processo de geração do vapor das autoclaves deve atender às especificações do fabricante da autoclave.

Seção X
Monitoramento do Processo de Esterilização

Art. 96 O monitoramento do processo de esterilização deve ser realizado em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos (classes 5 ou 6), segundo rotina definida pelo próprio CME ou pela empresa processadora.

Art. 97 O monitoramento do processo de esterilização com indicadores físicos deve ser registrado a cada ciclo de esterilização.

Art. 98 No monitoramento do processo de esterilização dos produtos para saúde implantáveis deve ser adicionado um indicador biológico, a cada carga.

Parágrafo único. A carga só deve ser liberada para utilização após leitura negativa do indicador biológico.

Art. 99 O monitoramento do processo de esterilização com indicador biológico deve ser feito diariamente, em pacote desafio disponível comercialmente ou construído pelo CME ou pela empresa processadora, que deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização, definido durante os estudos térmicos na qualificação de desempenho do equipamento de esterilização.

Art. 100 A área de monitoramento do processamento de produtos para saúde deve dispor de sistema para guarda dos registros dos monitoramentos.

Seção XI
Do Armazenamento

Art. 101 Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidosà manipulação mínima.

Art. 102 O responsável pelo CME deve estabelecer as regras para o controle dos eventos que possam comprometer a integridade e selagem da embalagem dos produtos para saúde.

Seção XII
Do Transporte

Art. 103 O transporte de produtos para saúde processados deve ser feito em recipientes fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.

Art. 104 O transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento nas empresas processadoras ou na CME de funcionamento centralizado deve ser feito em recipiente exclusivo para este fim, rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e o nome do serviço solicitante.

Art. 105 Os produtos para saúde processados por empresa processadora ou no CME de funcionamento centralizado devem ser transportados para o serviço de saúde em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

Parágrafo único. Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa processadora ou do CME de funcionamento centralizado, o nome do serviço a que se destina e conter uma lista anexa com a relação de produtos processados.

Art. 106 Quando o transporte dos produtos para saúde for realizado pela empresa processadora, os veículos de transporte devem ser de uso exclusivo para este fim.

§ 1º - quando o veículo de transporte de produtos para saúde for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

§ 2º Qualquer outra forma de transporte dos produtos para saúde processados deve ser submetida à aprovação prévia pelo órgão de vigilância sanitária emissor do licenciamento.

§ 3º Quando o contrato entre o serviço de saúde e a empresa processadora envolver o transporte intermunicipal ou interestadual, a forma de transporte dos produtos para saúde deve ser submetida à aprovação do órgão de vigilância sanitária responsável pela fiscalização da empresa processadora.

§ 4º O CME de funcionamento centralizado e a empresa processadora devem estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte

Art. 107 O trabalhador responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e uso de equipamento de proteção individual.

Seção XIII
Do Gerenciamento de Resíduos

Art. 108 No CME Classe II, os produtos para saúde oriundos de explantes devem ser submetidos ao processo de limpeza, seguida de esterilização.

§ 1º Após o processo de esterilização, estes explantes podem ser considerados como resíduos sem risco biológico, químico ou radiológico e devem ficar sob guarda temporária em setor a ser designado pelo Comitê de Processamento de Produtos para Saúde ou do Responsável Legal pela empresa processadora.

§ 2º Os explantes constituídos de componentes desmontáveis, após a esterilização, não devem ser acondicionados na mesma embalagem, de forma a impedir a remontagem do produto.

Art. 109 Os explantes tratados e o instrumental cirúrgico considerado inservível podem ser encaminhados para reciclagem, desde que a empresa que recebe o material seja licenciada para procederá reciclagem destes materiais e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados à empresa.

Parágrafo único. É proibida a entrega deste material às cooperativas de catadores ou empresas que recolhem materiais inservíveis denominadas de "ferro velho".

Art. 110 O material explantado poderá ser entregue ao paciente mediante solicitação formal.

§ 1º Admite-se pedido de encaminhamento dos explantes tratados para fins de estudo ou análise, por solicitação do fabricante do produto ou instituições de pesquisa ou ensino, mediante autorização do paciente.

§ 2º A entrega dos explantes deverá ser precedida de assinatura de termo de recebimento e responsabilidade e a embalagem de esterilização deverá ser rompida e retida antes da entrega.

Art. 111 Os resíduos de indicadores biológicos utilizados como controle e aqueles com resultados positivos devem ser submetidos a tratamento prévio antes de serem descartados.

Parágrafo único. Os indicadores com resultado negativo não precisam de tratamento prévio antes do descarte.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 Os serviços de saúde e as empresas processadoras abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias a este Regulamento Técnico.

Art. 113 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 114 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a sala/área

EPI Sala/área	Óculos de Proteção	Máscara	Luvas	Avental Impermeável Manga longa	Protetor Auricular	Calçado fechado
Recepção	X	X	X	X		Impermeável Antiderrapante
Limpeza,	X	X	Borracha, cano longo	X	X	Impermeável Antiderrapante
Preparo,Acondicionamento Inspeção		X	X		Se necessário	X
Desinfecção Química	X	X	Borracha, cano	X		Impermeável Antiderrapante

PARECER CONTABIL 70/2024

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica dos equipamentos: autoclave Phoenix 60L, Auto clave Sercon, Seladoras de Pedal, incubadora microbiológica e emissão de laudos de qualificação.**

Especificação de Dotações:

05 Fundo Municipal de Saúde
001 Departamento de saúde
10.301.0005.2020 Manutenção da Atenção Primária á saúde
Conta de despesa - 1415– fonte de recurso 303
Conta de despesa - 1420– fonte de recurso 494

10.302.0005.2021 Manutenção da Atenção Especializada
Conta de despesa - 1500– fonte de recurso 303
Conta de despesa - 1510– fonte de recurso 494

10.303.0005.2022 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
Conta de despesa - 1625– fonte de recurso 303
Conta de despesa - 1630– fonte de recurso 494

10.304.0005.2023 Manutenção do programa de Vigilância em Saúde
Conta de despesa - 1725– fonte de recurso 303
Conta de despesa - 1730– fonte de recurso 494

002 Assessoria Gerencial de Saúde
10.301.0005.2024 Manutenção da Gestão em saúde
Conta de despesa - 1830– fonte de recurso 303
Conta de despesa - 1840– fonte de recurso 494

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 17 de maio de 2024.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2

Parecer de Licitação 47/2024

Origem: Gabinete

Destino: Pregoeira

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento (os) a (as) demanda (as) em anexo para Pregão Eletrônico referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 29, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma mancira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Pregoeira, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Pregão Eletrônico", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde. Limitado ao teto máximo de R$ 25.966,65 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), do tipo maior desconto por Item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 48/2024
PREGÃO Nº. 10/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, através do seu gestor, Sr Jandir Bandiera, torna público que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 161/2023, demais normas correlatas e os termos deste Edital, realizará processo licitatório para a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.

Abertura das propostas: às 06/06/2024 às 10:00hs, no site **www.bll.org.br.**

Início da sessão de disputa de preços: às 06/06/2024 às 10:30hs, no site **www.bll.org.br.**

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor preço por Item.

Modo de disputa: Aberto.

Publicidade: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS.

Plataforma de disputa: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

Pregoeira: Fernanda Roberta da Rosa – Portaria 18/2024, de 31/01/2024.

Se apresenta, também, ao final deste Edital modelos auxiliares, a exemplo de declarações e carta proposta, os quais poderão ser usados pelos licitantes em suprimento aos requisitos desta convocação, integrando este edital sendo parte indissociável deste, além de:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentação para Habilitação; e,

Anexo III – Minuta de Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES DA DISPUTA

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**BLL**" constante da página eletrônica Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **www.bll.org.br**.

1.3. Os documentos referentes às propostas comerciais e eventuais anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital para a abertura das propostas.

1.4. A abertura da sessão pública do pregão, para disputa de preços, ocorrerá na data e horários previstos no preâmbulo deste edital para início da sessão de disputa, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes

do término da fase competitiva do pregão.

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Formalização de consultas: e-mail: licitapmcds@hotmail.com

1.8. Horário de expediente: das 8:00h às 12h e das 13:30 as 17:00, em dias úteis.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema destacado para a disputa, nos termos do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE DISPUTA

3.1. O credenciamento dos licitantes se dará no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e**

Leilões do Brasil, www.bll.org.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço elances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa daBLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsade Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dasenha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônicoimplica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica pararealização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos, já descritos e destacados no preâmbulo deste edital.

3.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091- 9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.13. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.3. O envio da proposta atualizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos deste Edital, deverá ser através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

4.4. Os preços e os itens constantes no Termo de Referência propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço total do item com até duas casas decimais após a vírgula.

4.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para o Município de Coronel Domingos Soares- PR.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessãopública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A partir da data e horário fixados no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública deste certame, no sistema destacado, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.4. A eventual desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCE

6.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos itens a seguir.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valorconsignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um centavo) podendo ser alterado pelo pregoeiro durante o decorrer da disputa de acordo com o valor do item e/ou lote.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa descrito no preâmbulo deste edital, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sempre vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

6.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021. Caso persista o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17. Após a identificação das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18. A eventual negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspensoe retornará no horário informado pelo pregoeiro via chat.

7. DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização dediligências, nos moldes do §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de nãoaceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por esta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará a verificar as condições de habilitaçãodo licitante, observado o disposto neste Edital.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema no sítio eletrônico www.bll.org.br,

a "proposta de preços ajustada", em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação, respeitados os horários de funcionamento do órgão público.

7.10. Em caso de indisponibilidade do sistema "BLL", será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitapmcds@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Domingos Soares-PR quanto do emissor.

7.11. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da "proposta de preços ajustada", sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.12. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

7.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordemde classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.15. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

c) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, sendo que o Valor proposto deverá ser expresso em reais (R$) com até duas casas decimais (0,00);

7.16. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.17. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, Imposto de Renda que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços e ou fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sítio eletrônico **www.bll.org.br**, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-

Brasil.

8.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

09. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

09.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.6. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código

Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

12.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que este edital. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.10. O foro é o da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cel. Domingos Soares, 20/05/2024

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Aquisição de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde. para atender a demanda do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8966	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	5,00	SERV	5.193,33	25.966,65
TOTAL						25.966,65

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere este Pregão em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.2. Será recusado o produto considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador assim como será recusado serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo refazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Não aplicável ao presente certame vez que são tidos como bens/materiais de consumo, comuns e derivados de diversos fabricantes, marcas, modelos.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. Os serviços serão executados 01 (uma) vez ao ano, com agendamento prévio, na sede do Departamento Municipal de Saúde, sala de esterilização, localizado na Avenida Araucária, 2784, Centro, Coronel Domingos Soares - PR, durante horário de funcionamento do Departamento, sendo das 08h00min horas até as 12h00min horas e das 13h00min horas até as 17h00min horas, ou sempre que os equipamentos necessitarem do serviço para atestar a qualificação térmica após terem realizado troca de peças ou reparos antes do período de 12 (doze) meses do último laudo.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para cumprir a Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº15 de março de 2022 da ANVISA – Dos Equipamentos nos Art. 37 ao 41 que estabelece processos regulatórios, práticas e padrões de qualidade para produtos e serviços sob regulamentação da agência.
O processo de qualificação térmica tem como objetivo minimizar possíveis falhas de esterilização e danos em produtos e embalagens, mantendo a homogeneidade da temperatura no interior do equipamento. É um processo que visa assegurar a confiabilidade de equipamentos que utilizam o controle de temperatura durante seu funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para atender a Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº 15 de março de 2022 da ANVISA – Dos Equipamentos nos Art. 37 ao 41 que estabelece processos regulatórios, práticas e padrões de qualidade para produtos e serviços sob regulamentação da agência foi o processo licitatório de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designada como Fiscal Técnico do Contrato a servidora MARLENE DE JESUS CATANI, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designada como Gestor do Contrato a servidora MARLY BEVILACQUA MAITO, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido, de forma sumária, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R$ 80.000.00(oitenta mil reais) as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, ou seja, acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega do objeto é de até **10 (dez)** dias, **contados do(a) emissão da ordem de entrega**, de forma fracionada. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Araucária, 2784, sala de esterilização, Centro, **em Coronel Domingos Soares**, em dias uteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

9.1.1. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

9.1.2. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

9.3. Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislação vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, peças, ferramentas, materiais consumíveis, deslocamentos, etc), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

11.3.Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.4. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital.

12.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) meses**, improrrogáveis.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.

18.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9. Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo

administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1415	05.001.10.301.0005.2020	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1420	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	05.001.10.302.0005.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1510	05.001.10.302.0005.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1625	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1630	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1725	05.001.10.304.0005.2023	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1730	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1830	05.002.10.301.0005.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19.2. Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de recursos **próprios.**

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 20/05/2024

mmaito

MARLY BEVILACQUA MAITO
Departamento de Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **03(três horas)**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de disputa adotado para este certame, conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s).

1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (ANEXO IV):

1.5.1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.5.1.1. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5.1.2. A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

1.5.3. Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.2. Quando da ocorrência da necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº ___/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por ____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone ____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do Pregão Eletrônico n.º **10/2024** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde., conforme descrito no Termo de Referência.

_____

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **10/2024**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados 01 (uma) vez ao ano, com agendamento prévio, na sede do Departamento Municipal de Saúde, sala de esterilização, localizado na Avenida Araucária, 2784, Centro, Coronel Domingos Soares - PR, durante horário de funcionamento do Departamento, sendo das 08h00min horas até as 12h00min horas e das 13h00min horas até as 17h00min horas, ou sempre que os equipamentos necessitarem do serviço para atestar a qualificação térmica após terem realizado troca de peças ou reparos antes do período de 12 (doze) meses do último laudo.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R$ 0,00 (reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao

Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto, consignado no Termo de Referência.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1415	05.001.10.301.0005.2020	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1420	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	05.001.10.302.0005.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1510	05.001.10.302.0005.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1625	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1630	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1725	05.001.10.304.0005.2023	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1730	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2024	1830	05.002.10.301.0005.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. **O prazo de execução** do objeto a ser contratado será de **12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

9.2. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, improrrogáveis.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de recquilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do

CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas
1 – Nome:
2 – Nome:

ANEXO IV- DEMAIS MODELOS AUXILIARES

DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **10/2024**, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadramos na situação:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____

Representante Legal

MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: e-mail:	Fax:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.**, para atender ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. Especificações técnicas:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1						
2						
TOTAL						

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____

Representante Legal

PARECER: Nº 281/2024

PREGÃO: Nº 10/2024
INTERESSADO: Divisão de Licitações – Pregoeira Municipal
ASSUNTO: Apreciação de minuta de edital, seus anexos e demais elementos instrutores
OBJETO: contratação de serviços de qualificação térmica de equipamentos do setor de saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 25.966,65

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aperfeiçoamento de licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificadoras e especificações constantes dos elementos de sua fase interna e seus anexos complementares.

São relevantes para a presente análise jurídica, sem prejuízo de serem apreciados outros, a bem do serviço público: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Minuta de Edital e seus anexos; Minuta de Contrato.

Ainda, anexo ao processo estão, a partir de sua capa:
-ETP-Estudo Técnico Preliminar;
-TR-Termo de Referência;
-Termo de compromisso de fiscal técnico e gestor de contrato;
-Termo de compromisso de pesquisa de preços;
-Parecer contábil;
-Decisão da autoridade superior;
-Edital, seus anexos e minuta de contrato.

É a síntese do necessário.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

II.I - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. **Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;(grifamos)*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabuladas no seu 5º artigo, vejamos:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

De toda a previsão vital citada não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a "várias mãos" cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu. Não há mais espaço no serviço público para expressões do tipo "se o jurídico viu está tudo certo" ou "o gestor que assinou que se vire", a nova lei de licitações surge com dispositivos inovadores justamente para evitar que um agente público "pague" pelos erros de outro com vistas a eficiência dos procedimentos de contratação.

Finalmente, cabe citar que a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos, salvo quando em atendimento a solicitação formal para apreciação de quesitos específicos a exemplo de impugnações e recursos, todavia, somente quanto a matéria de direito especificada.

II.I.I - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
> *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

Pequena ressalva cabe quanto ao previsto no inciso IV, acima, onde previu a Norma que a administração <u>deverá</u> instituir modelos de minutas das peças processuais, com o auxilio do assessoramento jurídico e órgão de controle, ou seja, é impositivo à administração local a efetivação destes "modelos" conciliando a normatização vigente e a realidade local, suas demandas e estruturas, por óbvio.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

II.II - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*
> *IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do **edital** de licitação;*
> *VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;*

> *IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;***
> *X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)*

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispões sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

II.II.I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

a. Descrição da Necessidade da contratação

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

b. Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de

preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

c. Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

d. Quantitativos Estimados

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

e. Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

f. Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto Municipal nº 161, de 2023, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como deu outras providências ao tema, tendo imposto no âmbito desta municipalidade a obrigatoriedade de sua elaboração, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Convém lembrar que, de acordo com o Decreto supracitado, incumbe aos setores emitentes das demandas a verificação de que a necessidade/objeto está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/21.

II.II.II - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação deve ser aperfeiçoada com indicação da observância dos parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 161/2023, materializada em documento que busca observar as exigências da regulação local, senão vejamos o art. 46 do dispositivo:

> *Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.*
> *§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.*

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:
I–prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II–obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física–CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão;
d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
III–registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

No presente caso, verifica-se que a pesquisa foi realizada colacionando no processo consulta realizada no "Painel de Preços" do Governo Federal, além de orçamentos expedidos em abril de 2024 por fornecedores do ramo do objeto, tendo sido acostado aos Autos "Termo de Compromisso", firmado pelo agente pesquisador dos preços, o qual assume as responsabilidades inerentes a suas alegações, em homenagem ao princípio da segregação das funções previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.

II.III - Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e deve reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Administração Municipal. Deve ser observadas as exigências do artigo 6º, XXIII, bem como especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, e em relação aos serviços o art. 47, §1º, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto.

c. Definição de bem/serviço comum ou de luxo

De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 161/2023, ficou definido que o objeto da licitação pode ser considerado como bem e/ou serviço comum, cuja definição deverá estar grafada no ETP/Termo de Referência.

d. Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

e. Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, não havendo necessidade de maiores debates.

f. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

g. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;
II) critério de julgamento;
III) modo de disputa; e
IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

h. Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto

licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, quando exigidos, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

i. Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

j. Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.IV - Minuta de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de edital foi juntada aos autos reunindo cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração municipal.

a. Da restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas

brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

No caso concreto, observa-se que o edital não prevê restrição a participação de interessados.

b. Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

c. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, as minutas e anexos revelam que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

II.V - Minuta de termo de contrato

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração da municipalidade.

II.VI - Designação de agentes públicos

Cabe a juntada aos Autos do Processo os termos de designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio/da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei aliado ao que dispõem o art. 13, §1º do Decreto Municipal 161/23.

II.VII - Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III - CONCLUSÃO

a. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo;

b. Ressalte-se, mais uma vez, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, motivação e conveniência da demanda/objeto) constituem análise técnica do setor solicitante bem como das demais unidades da administração municipal, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, em obediência ao princípio da segregação das funções esculpido no art. 5º da Lei 14.133/21.

À consideração superior.

Coronel Domingos Soares-PR, em 20 de maio de 2024

Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 10/2024–Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 10:00 do dia 06/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30 do dia 06/06/2024. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a integra do edital também pelo site http://www.pmcds.pr.gov.br/. Fernanda Roberta da Rosa– Pregoeira.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 22/05/2024.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

ILMA. SRA. FERNANDA ROBERTA DA ROSA, PREGOEIRA OFICIAL RESPONSAVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PROCESSO Nº. 48/2024

VALIDACON SOLUÇÕES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.961.671/0001-99, com sede na Rua Josué Martins De souza, 133 – CEP 33.935-121, na cidade de Ribeirão das Neves, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a habilitação da licitante AMPLO MEDICAL LTDA, por não satisfazer os requisitos de habilitação relativos à sua qualificação técnica.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, prova-se a tempestivicade do presente recurso administrativo, tendo em vista que o prazo limite para apresentação do mesmo é até as 23:59h do dia 11/06/2024, conforme consta no sitio oficial do bll compras.

II. DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 14133/2021 a Recorrida abriu procedimento licitatório - na modalidade Pregão Eletrônico, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde", conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I.

Atendendo à convocação dessa Instituição, a RECORRENTE efetuou o cadastramento de sua proposta de preços para o pregão eletrônico Nº 10/2024, bem como participou efetivamente da disputa de lances.

Após a RECORRENTE ter efetuado minuciosa análise da documentação de habilitação da licitante AMPLO MEDICAL, constatou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma não evidenciam capacidade técnica compatível com o objeto solicitado, qual seja, serviços de qualificação térmica, descumprindo, portanto, os requisitos editalicios 1.4 no Anexo II, aos quais determinam que os atestados sejam compatíveis em características e quantidades:

1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s). grifos nossos

Da relação de atestados apresentados pela licitante AMPLO MEDICAL, temos:

1- Atestado SLS HOSPITALAR (HMSJ - Eng. Eletricista - CAT72200085754):
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica(...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

2- Atestado SLS HOSPITALAR (HMSJ - Eng. Mecânico)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

3- Atestado Instituto de ortopedia e traumatologia sc (IOT - Eng. Eletricista - CAT252023155512)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica

4- Atestado Instituto de ortopedia e traumatologia sc (IOT - Eng. Mecânico - CAT72300123781)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

Ora onde pode existir compatibilidade conforme exigido no edital se uma empresa que se diz capacitada executou nenhum serviço de qualificação térmica, em dois dos quatro atestados enviados sequer tem os equipamentos que são solicitados qualificação térmica, equipamentos estes altamente críticos nos processos de esterilização.

Os referidos atestados comprovam execução de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamentos, e calibração e não contemplam os serviços de qualificação térmica, não podendo serem considerados para efeito de comprovação de capacidade técnica para serviços de qualificação.

É importante salientar que, a qualificação térmica é um procedimento diferente do serviço de calibração.

O procedimento de qualificação térmica é um estudo que verifica a homogeneidade térmica dos equipamentos em todo o processo. Todos os fatores envolvidos neste processo deverão ser levados em consideração: embalagem dos materiais, caixas, volume interno, forma de empilhamento, forma de distribuição dos materiais, fluxo de ar interno, temperatura ambiente, umidade relativa, etc.

A licitante AMPLO MEDICAL somente evidenciou ser detentora de capacidade técnica para os serviços de engenharia clínica, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração , cujos quais são serviços totalmente diferentes da qualificação térmica, aos quais foram arrematados pela mesma.

O que podemos identificar é que a licitante AMPLO MEDICAL, com o único intuito de ludibriar esta Comissão de Licitação, apresentou atestados "volumosos", aos quais em nada têm compatibilidade com os serviços contratados a executar.

Não se pode avaliar a qualificação técnica de uma empresa apenas com base na relação dos equipamentos constantes no atestado. É indispensável avaliar a comprovação de aptidão para os serviços as quais a empresa está apta a realizar naqueles equipamentos.

Existem empresas especializadas apenas em serviços de manutenção, as quais não possuem expertise suficiente em serviços de qualificação térmica, sendo o que ocorre neste caso o que não pode prosperar pois estamos tratando de vidas, esterilização é vida!

Ratificamos que dos atestados apresentados pela licitante AMPLO MEDICAL, os mesmos quase que em sua totalidade contemplam equipamentos que sequer fazem parte do objeto de contratação.

Desta forma, resta evidenciado que a licitante AMPLO MEDICAL não possui atestados de capacidade técnica para serviços de qualificação térmica compatíveis em caracteristicas e quantidades com o objeto ora solicitado.

Mediante o exposto, fica evidente que a licitante AMPLO MEDICAL deve ser inabilitada de imediato, visando a celeridade do processo, uma vez que trata-se de processo referente à equipamentos da área da saúde, com periodicidades de qualificações térmicas definidas, as quais, em não sendo realizadas periodicamente, representam grande risco à saúde pública!

Diante da necessidade em dar celeridade ao processo, para que seja efetivada a contratação de empresa devidamente habilitada e os serviços possam ser iniciados, está claro que a licitante AMPLO MEDICAL deve ser inabilitada, sendo a próxima licitante convocada a apresentar sua proposta.

ii. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Convém ao pregoeiro indicar, no edital convocatório, a necessidade dos licitantes comprovarem suas habilitação técnica sob risco de se contratar serviço que não atenderá às exigências pretendidas, gerando grande prejuízo ao erário.

O edital é soberano. É a lei da licitação. Subordina todos os licitantes.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelA prefeitura. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital e seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro :

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho :

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela , o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo :

"A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

"É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Acórdão 1060/2009 Plenário)

"Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra." (Acórdão 1932/2009 Plenário)

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993." (Acórdão 932/2008 Plenário)

"Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993." (Acórdão 2387/2007 Plenário)

"Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas." (Acórdão 1705/2003 Plenário)

"Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório." (Acórdão 392/2002 Plenário)

"Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993." (Acórdão 286/2002 Plenário)

"Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam." (Decisão 168/1995 Plenário)

"Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993." (Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara)

"Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993." (Decisão 107/1995 Segunda Câmara)

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Impõe-se, portanto, a inabilitação da licitante AMPLO MEDICAL, uma vez que poderá o pregoeiro invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, o qual possibilitará rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

iii. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja o presente recurso recebido e, em juízo de retratação,

• Seja a licitante AMPLO MEDICAL inabilitada, por não atender os requisitos de habilitação exigidos pelo edital.

Caso V. Sa. entenda por bem manter a decisão de habilitar a licitante, requer seja o recurso encaminhado à autoridade superior, comunicando-se aos demais licitantes, para que tomem conhecimento do presente recurso e ofereçam as devidas impugnações, se assim o desejarem, nos termos dos arts. 4º e 109, §§ 3º da Lei nº 8666/93.

Finalmente, requer a suspensão do presente procedimento licitatório, até decisão final.

Nestes termos
Pede deferimento

Ribeirão das Neves, 10 de junho de 2024

ENGº ALAN JACSON
Representante Legal
CPF: 041.043.306-39

AMPLO
MEDICAL

CONTRARRAZÃO

PREFEITURA MUN. DE CEL. DOMINGOS SOARES
17 06 2024
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO
Nº 383/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Pregão Eletrônico: 10/2024

Processo: 48/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.

Amplo Medical Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.684.306/0001-28. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alison Cesar Fernandes, portador do CPF 033.499.159-57, na qualidade de participante do *PREGÃO* 10/2024, vem apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo** movido pela empresa **Validacon Soluções Integradas em Instrumentos de Medida Ltda**, pelos motivos que seguem abaixo:

I - CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **Validacon Soluções Integradas em Instrumentos de Medida Ltda**
Recorrida: **Amplo Medical Ltda**
Edital do Pregão Eletrônico nº **10/2024**

II - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a recorrente **Validacon** que a Amplo Medical **"não possui atestados de capacidade técnica para serviços de qualificação térmica compatíveis em características e quantidades com o objeto ora solicitado."**

Dos requisitos do edital:

2.1 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s).

Dos atestados apresentados pela Amplo medical:

"a) Estudo e Avaliação do Parque Tecnológico Hospitalar;

b) Planejamento e Supervisão da Implantação de metodologia de Gestão do Parque Tecnológico Hospitalar com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos médico-hospitalares;

c) Ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médico hospitalares, com emissão de Relatórios de Ensaio;

d) Análise de problemas relacionados a tecnologia médico-hospitalar e proposição de soluções (diagnóstico);

e) Realização de Manutenções preventivas e/ou corretivas, conservação de equipamentos médico hospitalares;

f) Realização de treinamentos para a equipe médica e de enfermagem, quanto ao uso de equipamentos médico hospitalares;

g) Estudo de Viabilidade e Assessoria na avaliação de contratos terceirizados, nas áreas de manutenção de equipamentos de alta complexidade, tais como : acelerador linear, equipamento de hemodinâmica, máquinas de hemodiálise, máquinas de osmose reversa;

h) Levantamento quantitativo e qualitativo com elaboração de Especificação Técnica, e Avaliação de Tecnologias em Saúde para novas Incorporações;

i) Acompanhamento de recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e início de operação;

j) Análise de necessidade de adequação de aquisição, instalação e utilização de tecnologia médico-hospitalar, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;

k) Avaliação do projeto de ampliação/reforma de setores ou unidades hospitalares, para o suporte ao Hospital para fornecer informações aos projetistas e executores da obra sobre as necessidades para o recebimento e a instalação adequada dos equipamentos médicohospitalares;

l) Realização de inspeção nos equipamentos, objeto da contratação, com emissão de memorial descritivo e laudo, quando necessárias recomendações especiais;

m) Garantir a qualidade nas atividades de manutenção, através de medidas de monitoramento e controle, conforme critérios de aceitação do Contratante."

Com isso, fica claro que os atestados apresentados pela Amplo Medical contemplam a mais do que o edital exige, nestes estão relacionados todos os equipamentos e serviços necessários aos equipamentos, com objetivo de atender os requisitos da legislação vigente.

Portanto os termos INSPEÇAO, LAUDO, MEMORIAL DESCRITIVO E ENSAIOS DE FUNCIONALIDADE E DESEMPENHO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO, **contemplam** a execução das **qualificação térmicas** em autoclaves.

Dito isso para que fique claro a comprovação da capacidade técnica da empresa, em anexo segue modelo de qualificação térmica e nota fiscal especifica do serviço de qualificação térmica.

Das alegações da recorrente:

Da relação de atestados apresentados pela licitante AMPLO MEDICAL, temos:

1- Atestado SLS HOSPITALAR (HMSJ - Eng. Eletricista - CAT72200085754):
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica(...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

2- Atestado SLS HOSPITALAR (HMSJ - Eng. Mecânico)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

3- Atestado Instituto de ortopedia e traumatologia sc (IOT - Eng. Eletricista - CAT252023155512)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica

4- Atestado Instituto de ortopedia e traumatologia sc (IOT - Eng. Mecânico - CAT72300123781)
Objeto: Serviços técnicos de engenharia clínica (...)
O atestado não contempla serviços de qualificação térmica;

Ora onde pode existir compatibilidade conforme exigido no edital se uma empresa que se diz capacitada executou nenhum serviço de qualificação térmica, em dois dos quatro atestados enviados sequer tem os equipamentos que são solicitados qualificação térmica, equipamentos estes altamente criticos nos processos de esterilização.

Respondendo a alegação de que "dois dos quatro atestados enviados sequer tem equipamentos que são solicitados qualificação térmica"

São apresentados os Atestados técnicos acervados junto ao CREA dos Profissionais Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, os quais realizam o trabalho em equipe para que possam contemplar a totalidade de equipamentos descritos nos atestados. Que fique claro que a apresentação dos atestados dos dois profissionais é necessária visto que consta no acervo técnico do CREA a execução em equipe.

Documento apresentado pela Amplo Medical é superior ao exigido no edital visto que é um atestado técnico de serviços realizados com execução de profissionais legalmente habilitados para tal função e acervados (verificados / conferidos a execução destes serviços junto ao CREA).

Os referidos atestados comprovam execução de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamentos, e calibração e não contemplam os serviços de qualificação térmica, não podendo serem considerados para efeito de comprovação de capacidade técnica para serviços de qualificação.

É importante salientar que, a qualificação térmica é um procedimento diferente do serviço de calibração.

O Recorrente desmerece os termos usados no Atestado de capacidade técnica "INSPEÇAO, LAUDO, MEMORIAL DESCRITIVO E ENSAIOS DE FUNCIONALIDADE E DESEMPENHO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO", Os serviços demostrados nos atestados são muito superiores ao exigido no edital e contemplam a execução das **qualificação térmicas** em autoclaves. Para que não haja dúvidas da capacidade técnica da Amplo medical segue em anexo modelo de qualificação térmica e nota fiscal especifica do serviço de qualificação térmica.

A licitante AMPLO MEDICAL somente evidenciou ser detentora de capacidade técnica para os serviços de engenharia clínica, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração , cujos quais são serviços totalmente diferentes da qualificação térmica, aos quais foram arrematados pela mesma.

O que podemos identificar é que a licitante AMPLO MEDICAL, com o único intuito de ludibriar esta Comissão de Licitação, apresentou atestados "volumosos", aos quais em nada têm compatibilidade com os serviços contratados a executar.

Não se pode avaliar a qualificação técnica de uma empresa apenas com base na relação dos equipamentos constantes no atestado. É indispensável avaliar a comprovação de aptidão para os serviços as quais a empresa está apta a realizar naqueles equipamentos.

Existem empresas especializadas apenas em serviços de manutenção, as quais não possuem expertise suficiente em serviços de qualificação térmica, sendo o que ocorre neste caso o que não pode prosperar pois estamos tratando de vidas, esterilização é vida!

Ratificamos que dos atestados apresentados pela licitante AMPLO MEDICAL, os mesmos quase que em sua totalidade contemplam equipamentos que sequer fazem parte do objeto de contratação.

Desta forma, resta evidenciado que a licitante AMPLO MEDICAL não possui atestados de capacidade técnica para serviços de qualificação térmica compatíveis em características e quantidades com o objeto ora solicitado.

Com isso fica claro a insatisfação da recorrente visto que o objetivo do edital foi alcançado, buscar no mercado empresa qualificada e com menor preço, visto que atestados apresentados pela Amplo Medical são superiores aos exigidos pelo edital.

III- A exigência de comprovação de experiência anterior não se refere a objeto ou serviço idêntico

Quanto a capacidade técnica, deve-se considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***". (grifou-se)

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que "o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias *impondo condição excessiva para a habilitação*" (STJ, MS nº 7814/DF).

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto ***idêntico*** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na *AC nº 5019145-37.2012.404.7000*, em resposta a um de seus jurisdicionados: "Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial

e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, **não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites**". (grifei).

Esse é também o entendimento do TCU, que por diversas vezes decidiu que:

> "É irregular a delimitação pelo edital tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos **de natureza similar ao objeto licitado**, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade". (TCU Acórdão 1585/2015 – plenário. Relator André de Carvalho).

E ainda,

> "A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado". (TCU - Acórdão 301/2017-Plenário. Relator: José Raimundo Monteiro, 22/02/2017).

No presente caso, não se pode falar em "item não usual" como objeto do serviço contratado, uma vez que a qualifiação térmica é serviço comum, intrínseco ao escopo da engenharia clínica, na qual a empresa recorrida é especilizada.

A qualificação térmica está inserida, como se pode observar na lgislação RDC 509/2021, em um conjunto de diretrizes básicas para a gestão de tecnologia em serviços de saúde e que definem as responsabilidades dos gestores e profissionais envolvidos na gestão dos equipamentos, bem como as

etapas do processo de gestão, tais como a **aquisição, instalação, operação, manutenção, treinamento e descarte.**

Portanto, não é uma função específica, mas sim está incuida no art.3º, V, da Resolução 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. **Art.3º"V - equipamento de apoio**: equipamento ou sistema, inclusive acessório e periférico, que compõe uma unidade funcional, com características de apoio à área assistencial, tais como: cabine de segurança biológica, destilador, deionizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, refrigerador, autoclave, dentre outros; A qualificação térmica, com se observa, é composta por equiapmentos de apoio á área assistencial. Não é uma área com características específicas, mas sim, está inserida na grande área de tecnologia em serviço de saúde.

Dessa forma, a Requerida tem ampla experiência e capacidade técnica operacional e profissional na engenharia clínica, EM TODAS AS ÁREAS, incluindo, como se pode observar nos documentos em anexo, capacidade técnica em qualificação térmica, pois esta é SOMENTE UMA FUNÇÃO DESTRE AS VÁRIAS QUE A REQUERIDA ESTÁ HABITUADA A DESEMPENHAR NA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a recorrida **Amplo Medical Ltda** vem requerer:

a) Que não seja recebida a presente o recurso administrativo proposto pela recorrente **Validacon Soluções Integradas em Instrumentos de Medida Ltda**, em caso de recebimento do recurso, seja este julgado improcedente no mérito;

a) Que seja mantida a classificação da recorrida **Amplo Medical Ltda** considerando ser esta a legítima vencedora do certame a qual cumpre integralmente os requisitos do edital de pregão eletrônico n. 10/2024.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se digne este departamento de licitação e ilustríssimo pregoeiro em receber as contrarrazões tempestivamente,

manifestadas ao recurso administrativo movido pela **Validacon Soluções Integradas em Instrumentos de Medida Ltda**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA.

Termos em que, pede e espera provimento
Joinville, 12 de Junho de 2024.

GIANCARLOS BUCHE
OAB/SC: 29.540

AMPLO MEDICAL LTDA
Alison Cesar Fernandes
033.499-159-57
DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
2313

Data e Hora de Emissão
05/07/2023 09:20

Código de Verificação
19A69747-BFAE-F1F0-9E67-3CE576783EAD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**05.684.306/0001-28**	Inscrição Municipal:	**77031**
Razão Social:	**AMPLO MEDICAL LTDA**		
Nome Fantasia:	**AMPLO MEDICAL**		
Endereço:	**RUA SCHILER 47 - FLORESTA**		
CEP:	**89211-260**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**78.665.361/0001-44**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SANTA CATARINA S/S**		
Endereço:	**RUA BLUMENAU 1316, SALAS 21 A 23, 25 A 33 E 40 A 48 - AMÉRICA**		
CEP:	**89204-251**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de QUALIFICAÇÃO TÉRMICA para os equipamentos:

- Autoclave Sercon, NS 093701 (575487)
- Autoclave Sercon, NS 575504 (575504)

ORÇ 061/2023

PGTO VIA BOLETO SICREDI
VCTO 14/07/2023 >> R$ 2.333,00
VCTO 30/07/2023 >> R$ 2.333,00
VCTO 30/08/2023 >> R$ 2.334,00

"Documento emitido por EPP optante pelo Simples Nacional", e "Não gera direito a crédito fiscal de ISS".

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 7.000,00

Código do Serviço: **14.01** - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Aliquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**7.000,00**	**5,00%**	**0,00**

PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

AMPLO
MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

Relatório de Qualificação Térmica

Contratante: IOT – Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Endereço: Rua Blumenau, 1316 – Joinville / SC

Equipamento: Autoclave Marca Sercon Modelo HS20250 nº de Série: 081632 Patrimônio 229.

Data da Qualificação: 03/07/2023

Validade da Qualificação: 03/07/2024

Rastreabilidade: RBC – Rede Brasileira de Calibração

AMPLO
MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

1. Objetivos
2. Normas e Procedimentos de Referência
3. Termos e Definições
4. Etapas do Procedimento de Qualificação do Equipamento
5. Critério de Aceitação
6. Requalificação
7. Padrões Utilizados na Qualificação
8. Conclusão
9. Anexos

1. Objetivo:

Estabelecer evidência que o equipamento atinge e mantêm os parâmetros estabelecidos durante a realização dos ciclos programados.

2. Normas e Procedimentos de Referência:

NBR 17665-01 – Esterilização de Produtos para Saúde – Vapor Parte 1: Requisitos para o desenvolvimento, validação e controle de Rotina nos processos de esterilização de produtos para saúde. PQT-01 – Procedimento de Qualificação Térmica em Equipamentos

3. Termos e Definições:

Validação: Procedimento documentado para a obtenção, o registro e a interpretação dos resultados requeridos para estabelecer que um processo esteja sempre em conformidade com a especificação predeterminada.

Esterilização: Processo validado usado para deixar o produto livre de microorganismo viáveis.

Qualificação de Instalação (QI): Processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento foi fornecido e instalado de acordo com sua especificação.

Qualificação Operacional (OP): Processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento instalado opera dentro dos limites predeterminados quando é usado de acordo com seus procedimentos operacionais.

Qualificação de Desempenho (QD): Processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento, assim que instalado e operado de acordo com procedimentos operacionais, tem desempenho consistente de acordo com os critérios predeterminados e, portanto, produz resultado que atende à sua especificação.

Requalificação: Repetição de parte da validação para o propósito de confirmação da aceitabilidade continuada de um processo especificado.

Temperatura de Esterilização: Temperatura mínima da faixa de temperatura de esterilização.

Faixa de Temperatura de Esterilização: Variação de temperaturas expressas como a temperatura de esterilização e a temperatura máxima permissível que pode prevalecer ao longo da carga de esterilização durante o tempo de retenção.

Câmara do Esterilizador: Parte do esterilizador que recebe a carga para esterilização.

Ponto de Medição de Referência: Ponto onde o sensor de temperatura para o controle do ciclo operacional está localizado.

Parâmetro de Processo: Valor especificado para uma variável do processo.

Valor de F0: Letalidade microbiológica de um processo de esterilização expressa em termos do tempo equivalente, em minutos, em uma temperatura de 121,1 º C centígrados com referência a microorganismos com um valor z de 10 º C centígrados.

Tempo de Exposição: Período no qual os parâmetros do processo são mantidos dentro de suas tolerâncias especificadas.

Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação ente os valores de uma quantidade indicada por um instrumento de medição ou sistema de medição,

ou valores representados por uma medição de material ou um material de referência, e os valores correspondentes realizados por padrões.

4. Etapas do Procedimento de Qualificação do Equipamento.

4.1: Qualificação de Instalação (QI): Processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento foi fornecido e instalado de acordo com sua especificação.

Rede Elétrica trifásica 380V

Rede de esgoto com tubulação de cobre de 1".

Conexão para entrada de água de ½".

Osmose Reversa interna para tratamento de água

Capacidade em Litros

250

Quantidade de Portas

02

4.2. Qualificação Operacional (OP): Processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento instalado opera dentro dos limites predeterminados quando é usado de acordo com seus procedimentos operacionais

AMPLO MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

Testes	Resultados
Teste de *bowie e dick* na primeira esterilização do dia, com a autoclave vazia, indicada a detecção de ar residual nessas autoclaves pré-vácuo;	APROVADO
Indicador químico interno - estes indicadores devem ser colocados dentro dos pacotes nas posições de difícil acesso de penetração de vapor, de modo que os múltiplos parâmetros do processo sejam controlados;	APROVADO
Indicador biológico (*Geobacillus stearothermophillus* para autoclave a vapor). Colocado dentro de pacotes a serem esterilizados; estes pacotes devem ser colocados em posições diferentes de difícil acesso de vapor dentro da autoclave (de modo que um fique próximo ao dreno e à porta).	APROVADO (Resultado biológico negativo)
Acompanhamento dos Mostradores analógicos e Digitais. Registro de processo acompanhado em tempo real dos mostradores analógicos Manômetro e Manovacuômetros, analise da temperatura na câmara de esterilização e desempenho dos atuadores como resistências, bombas de água e vácuo. (emissão de laudo de calibração dos manômetros e manovacuômetros)	APROVADO Certificados em anexo

4.2.1. Analise da temperatura (Descrição):

a) Realizado a análise no dreno do equipamento que é a parte mais fria durante a esterilização e secagem.

b) Foram realizados os ciclos conforme estabelecido em procedimentos do cliente e demonstrado no Protocolo de Qualificação Térmica.

c) Realizou a calibração dos Instrumentos de controles da Autoclave (malha de temperatura, malha de pressão).

AMPLO MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

4.2.2 Ciclos Avaliados:

Ciclo Conteines					
Espessura	**Esperado**	**Vazio**	**Carga (1)**	**Carga (2)**	**Carga (3)**
Temperatura de esterilização	≅ 134°	134,1º	134,2°	134,5°	134,7°
Tempo de Esterilização	10 min	10 min	10 min	10 min	10 min
Tempo de Processo	≅ 70 min	70 min	72 min	70 min	71 min
Tempo de Secagem	25 min	25 min	25 min	25 min	25 min
Pulsos de vácuo	4	4	4	4	4

Ciclo Conteines

Integrador Químico MVI Classe 5 (Aceito)

Utilizado: Incubadora 3M

Positivo (Controle)

LOT ampola LOT33N86Y

Negativo (Esterilizado)

LOT ampola LOT33N86Y

AMPLO MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

Ciclo Borrachas					
Superfície	**Esperado**	**Vazio**	**Carga (1)**	**Carga (2)**	**Carga (3)**
Temperatura de esterilização	≅ 121°	121,7º	121,8°	121,3°	121,08°
Tempo de Esterilização	20 min	20 min	20 min	20 min	20 min
Tempo de Processo	≅ 120 min	109 min	110 min	113 min	110 min
Tempo de secagem	20 min	20 min	20 min	20 min	20 min
Pulsos de vácuo	4	4	4	4	4

Ciclo Borrachas

Integrador Químico MVI Classe 5 (Aceito)

Utilizado: Incubadora 3M

Positivo (Controle)

LOT ampola LOT33N86Y

Negativo (Esterilizado)

LOT ampola LOT33KTJA

Ciclo Bowie Dick					
Bowie Dick	**Esperado**	**Vazio**	**Carga (1)**	**Carga (2)**	**Carga (3)**
Temperatura de esterilização	≅ 134°	134,7º	134,2°	134,3°	134,5°
Tempo de Esterilização	4 min	4 min	4 min	4 min	4 min
Tempo de Processo	≅ 30 min	30 min	32 min	30 min	32 min
Tempo de secagem	2 min	2 min	2 min	2 min	2 min
Pulsos de vácuo	4	4	4	4	4

AMPLO
MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

Ciclo Bowie-Dick

Teste de Bowie Dick Marca 3M 1233LF BR (Aprovado)

4.2.3 Estudo de Penetração.

a) Foram registrados a cada 2 segundos os parâmetros de pressão e temperatura no interior da câmara de esterilização em 12 pontos distribuídos uniformemente.

b) Repetiu o procedimento 03 vezes para garantir a repetibilidade do processo.

5. Critérios de Aceitação

5.1. Qualificação operacional (Ciclos em Vazio)

O equipamento será considerado em condições de ser aprovado, se o resultado final da análise em vazio atenderem as seguintes exigências:

a) A temperatura máxima não deverá exceder em 4ºC a temperatura de nominal de esterilização durante o primeiro minuto de esterilização e após este não poderá variar mais do que 2ºC durante a esterilização.

5.2. Qualificação Desempenho (Ciclos com Carga) O equipamento será considerado aprovado se os resultados finais das três análises dos ciclos com as cargas atenderem as seguintes exigências:

AMPLO
MEDICAL

a) A temperatura máxima não deverá exceder em 4ºC a temperatura de nominal de esterilização durante o primeiro minuto de esterilização e após este não poderá variar mais do que 2ºC durante a esterilização;

b) Todos os dados coletados durante o estudo de penetração deverão satisfazer os requisitos de F0 especificados; devendo os valores do F0 dos pontos medidos serem maiores que o definido para ocorrer à morte microbiana, definida para o lote dos indicadores biológicos utilizados.

c) O resultado da análise dos indicadores biológicos deverá ser negativo;

d) Integradores químicos Classe 5 devem ser aprovados;

6. Requalificação A periodicidade desta qualificação é de 1 (um) ano, desde que todos os parâmetros sejam mantidos. Caso sejam alterados o equipamento deve ser requalificados.

7. Padrões Utilizados na Qualificação

7.1. Registrador de dados de Alta temperatura Marca Yokogawa Modelo CX2000

SN S5HA09402 Certificado J034139/2022 Validade: 12/07/2024

Órgão Calibrador: K&L

7.2. Manovacuômetro Registrador de dados Marca Yokogawa AMCP Modelo CX2000

SN S5HA09402 Certificado J034125/2022 validade: 12/07/2024

Órgão calibrador: K&L

8. Conclusão Baseado nos estudos de Distribuição, Penetração de Calor e Testes Microbiológicos apresentados neste Relatório e de acordo com os parâmetros estabelecidos, pelo cliente, conclui que este equipamento apresenta seu processo de esterilização VALIDADO.

AMPLO
MEDICAL

RELATÓRIO Nº 26

Técnico Executor

Alison César Fernandes

Responsável Técnico

Eng.º Vitor Ogliari

CREA/SC 107173-2

Anexo 1: Laudo de Calibração de Temperaturas, válvulas de segurança, manômetros.

Anexo 2: Gráficos dos Dados Coletados de Temperatura e pressão, Testes de Integrador químico Classe 5, Pacote desafio Teste biológico, fita impressora Autoclave e Bowiedick.

AMPLO
MEDICAL

Certificado de Calibração
Nº 957/2023

1- Dados do Contratante

Nome: IOT - Instituto de Ortopedia e Traumatologia
Endereço: Rua Blumenau, 1316 - Joinville/SC - CEP 89.204-251
Email: iot@iot.com.br
Telefone: (47) 30438525
CNPJ: 78.665.361/0001-44
Contato: Sheila
Telefone: (47) 34332020

2- Instrumento/Equipamento Calibrado

Tipo: Autoclave
Modelo: HS 2.0/250
Número de Série: 081632
Patrimônio: 0229
Fabricante: Sercon

3- Condições Ambientais

Temperatura: 28,10 ± 0,50 ºC
Umidade Relativa do Ar: 62,00 ± 5,00 %

4- Padrões Utilizados

Manovacuômetro

Certificado: J034125/2022
Identificação: SLS-PAD-029
Número de Série: A015897 S5HA09402
Fabricante: Yokogawa AMCP
Validade: 12/07/2024
Órgão Calibrador: K&L Laboratórios de Metrologia

Termômetro

Certificado: J034139/2022
Identificação: SLS-PAD-028
Fabricante: YOKOGAWA
Validade: 12/07/2024
Órgão Calibrador: K&L Laboratórios de Metrologia

5- Procedimentos de Calibração

Qualificação Térmica Autoclave - Procedimento PQT-01 Norma ABNT NBR ISO 17665-1

6- Informações Complementares

- Qualificação dos Instrumentos analógicos e digitais conforme norma ABNT NBR ISO 17665-1:2010 e Procedimento PQT-01.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k, que para uma distribuição t-Student corresponde à uma probabilidade de 80%.
- Na(s) tabela(s) (Manovacuômetro Sercon Lado carga (Câmara Interna) ID 326677 Lacre SLS 0532, Manovacuômetro Sercon Reator Lado carga ID 010408 Lacre SLS 0540) as medidas foram realizadas no padrão.

7- Resultados

Manovacuômetro Sercon Lado carga (Câmara Interna) ID 326677 Lacre SLS 0532

Valor de uma Divisão: 0,1 Bar
Faixa de Uso: 0 a 3 Bar
Capacidade: 0 a 3 Bar

Média Valores Medidos (Bar)	Tendência (Bar)	Incerteza Expandida (Bar)	k
0,01	0,01	0,04	1,28
1,03	0,03	0,04	1,28
2,14	0,14	0,05	1,28
2,57	0,07	0,05	1,28

Manovacuômetro Sercon Reator Lado carga ID 010408 Lacre SLS 0540

Valor de uma Divisão: 0,1 Bar
Faixa de Uso: 0 a 3 Bar
Capacidade: 0 a 3 Bar

Média Valores Medidos (Bar)	Tendência (Bar)	Incerteza Expandida (Bar)	k
0,01	0,01	0,04	1,28
1,03	0,03	0,04	1,28
2,01	0,01	0,05	1,28
2,57	0,07	0,05	1,28

Sensor Temp. Jaqueta Lacre SLS 0875

Valor de uma Divisão: 0,1 ºC
Faixa de Uso: 0 a 134 ºC
Capacidade: 0 a 140 ºC

Média Valores Medidos (ºC)	Tendência (ºC)	Incerteza Expandida (ºC)	k
60,7	0,7	0,2	1,96
80,6	0,6	0,2	1,96
100,3	0,3	0,2	1,96
121,5	0,5	0,3	1,96
134,3	0,3	0,4	1,96

Valv Segurança Reator

Valor de uma Divisão: 0,1 BAR

Média Valores Medidos (BAR)	Tendência (BAR)	Incerteza Expandida (BAR)	k
3,52	0,02	0,10	2,00

8- Aceitação

Critério de Aceitação de Manovacuômetro Sercon Lado carga (Câmara Interna) ID 326677 Lacre SLS 0532

Erro Máximo : 0,3 Bar

Valor nominal/ referência (Bar)	Erro máximo permitido (Bar)	|Tendência| + |Incerteza Expandida| (Bar)	Resultado
0,0	0,30	0,05	Aprovado
1,0	0,30	0,07	Aprovado
2,0	0,30	0,19	Aprovado
2,5	0,30	0,12	Aprovado

Critério de Aceitação de Manovacuômetro Sercon Reator Lado carga ID 010408 Lacre SLS 0540

Erro Máximo : 0,3 Bar

Valor nominal/ referência (Bar)	Erro máximo permitido (Bar)	|Tendência| + |Incerteza Expandida| (Bar)	Resultado
0,0	0,30	0,05	Aprovado
1,0	0,30	0,07	Aprovado
2,0	0,30	0,06	Aprovado
2,5	0,30	0,12	Aprovado

Critério de Aceitação de Sensor Temp. Jaqueta Lacre SLS 0875

Erro Máximo : 5 %

Valor nominal/ referência (ºC)	Erro máximo permitido (ºC)	|Tendência| + |Incerteza Expandida| (ºC)	Resultado
60	3,0	0,9	Aprovado
80	4,0	0,8	Aprovado
100	5,0	0,5	Aprovado
121	6,0	0,8	Aprovado
134	6,7	0,7	Aprovado

Critério de Aceitação de Valv Segurança Reator

Erro Máximo : 0,5 BAR

Valor nominal/ referência (BAR)	Erro máximo permitido (BAR)	|Tendência| + |Incerteza Expandida| (BAR)	Resultado
3,5	0,50	0,12	Aprovado

AMPLO
MEDICAL

Certificado de Calibração
Nº 957/2023

167

Resultado da Calibração: Aprovado

Local:	IOT- Instituto de Ortopedia e Traumologia
Data da Calibração:	03/07/2023
Emitido em:	03/07/2023
Válido até:	03/07/2024

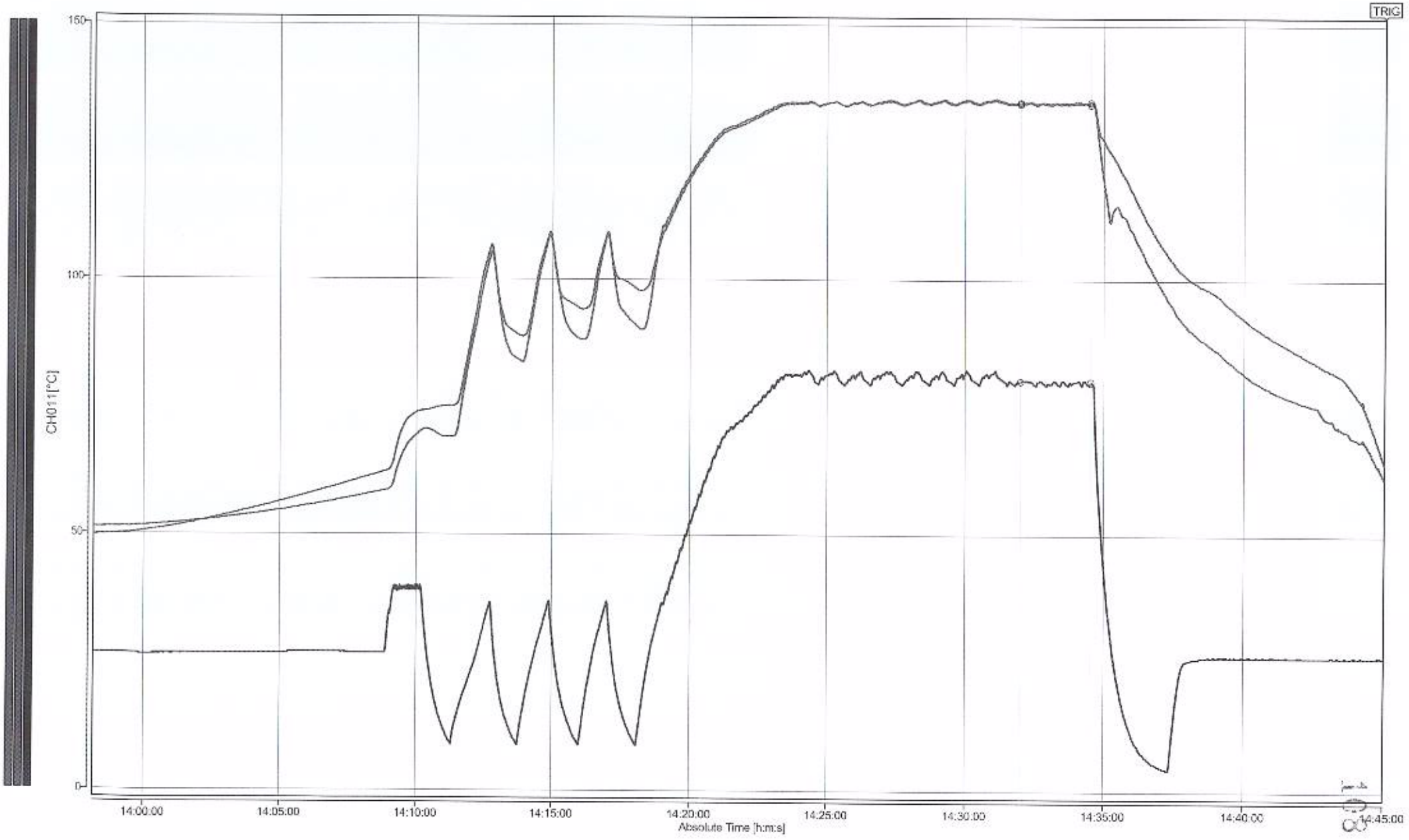
Técnico Executor
Coord. Técnico Alison Cesar Fernandes

Responsável Técnico
Rafael Baço

Contratante

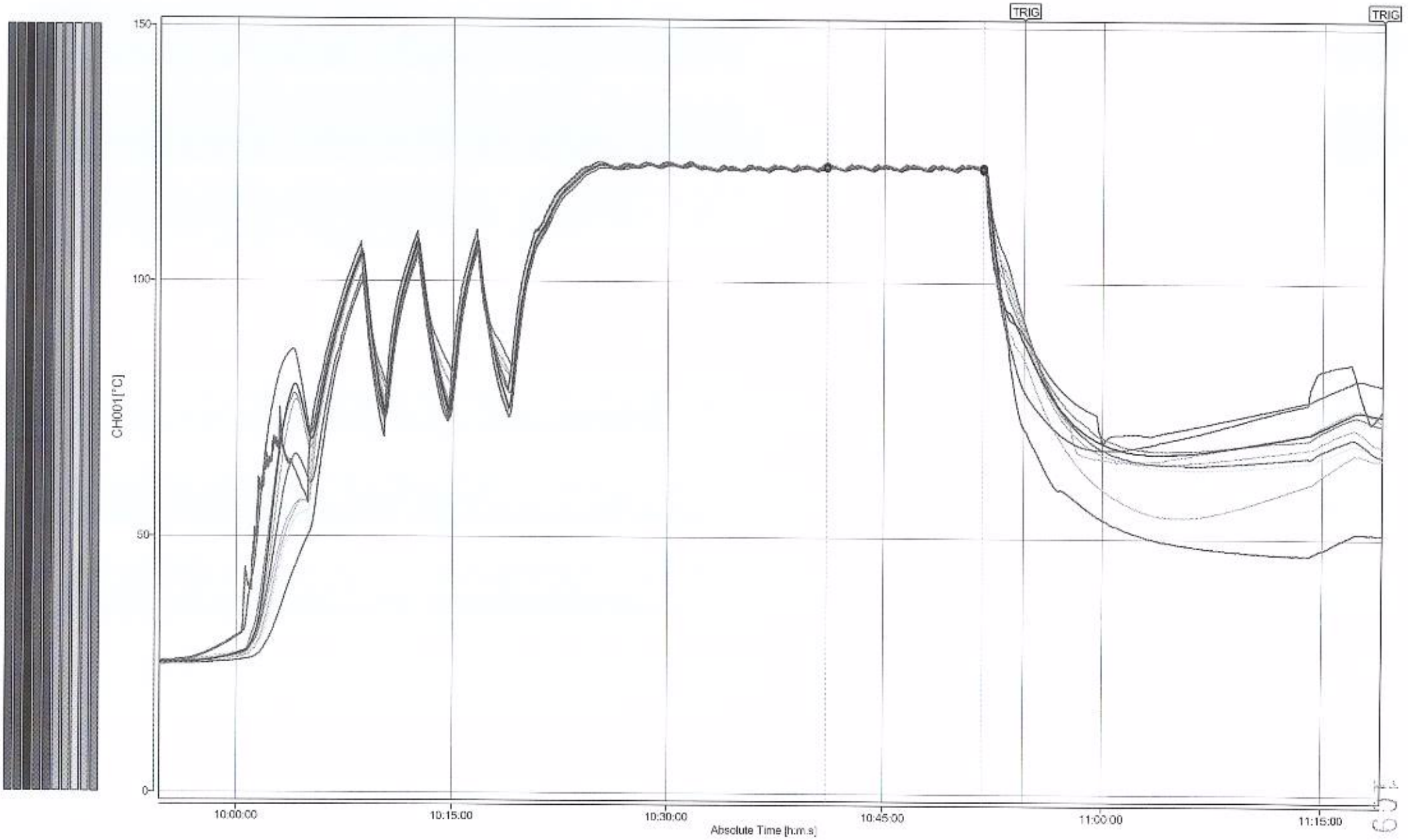
Start Time : 2023/07/03 13:58:12.000
Stop Time : 2023/07/03 14:45:00.000

Printed Group : GROUP 2
Printed Range : 2023/07/03 13:58:12.000 - 2023/07/03 14:45:00.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Bowie-Dick



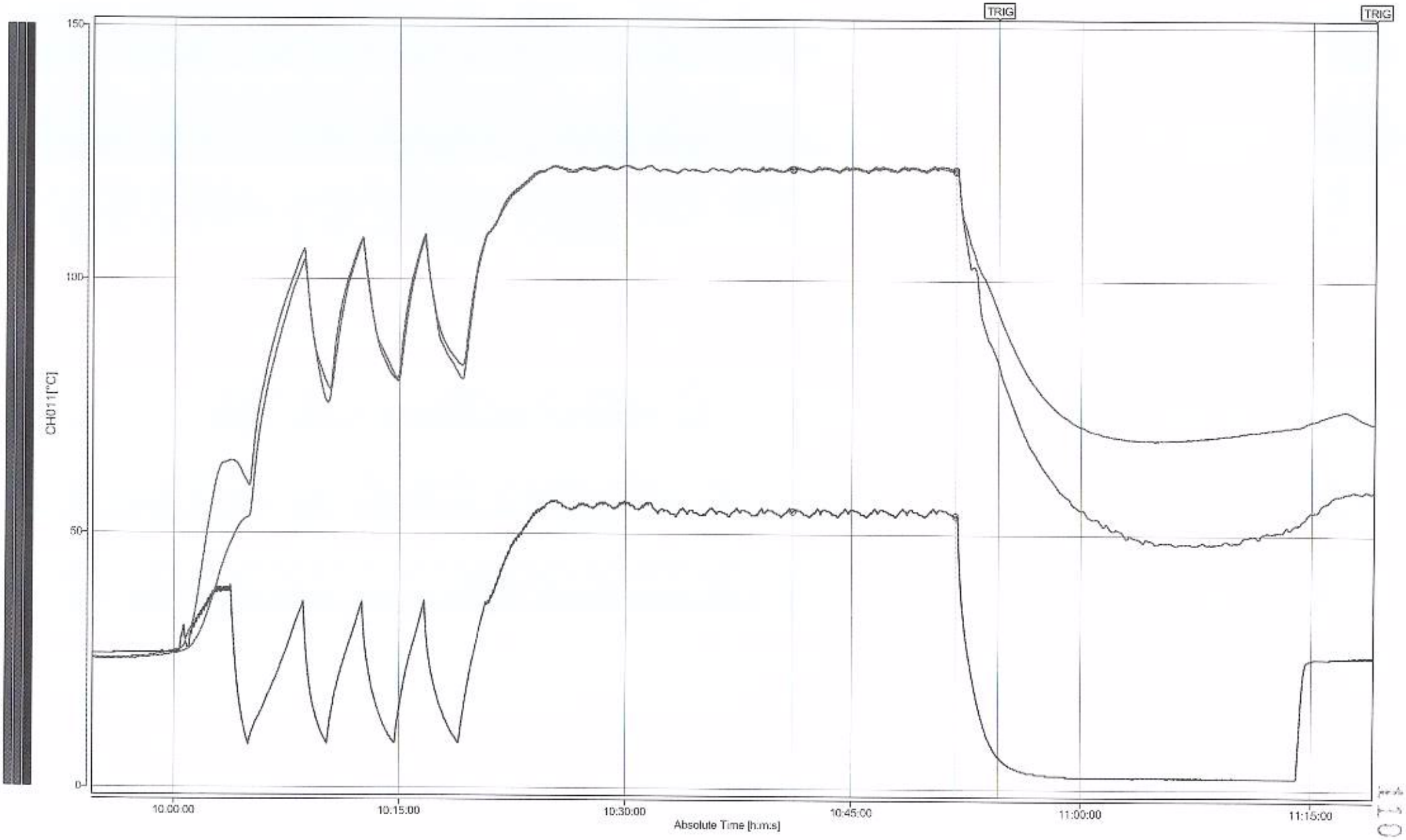
Start Time : 2023/07/03 09:54:36.000
Stop Time : 2023/07/03 11:18:58.000

Printed Group : GROUP 1
Printed Range : 2023/07/03 09:54:36.000 - 2023/07/03 11:18:58.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Conteiners

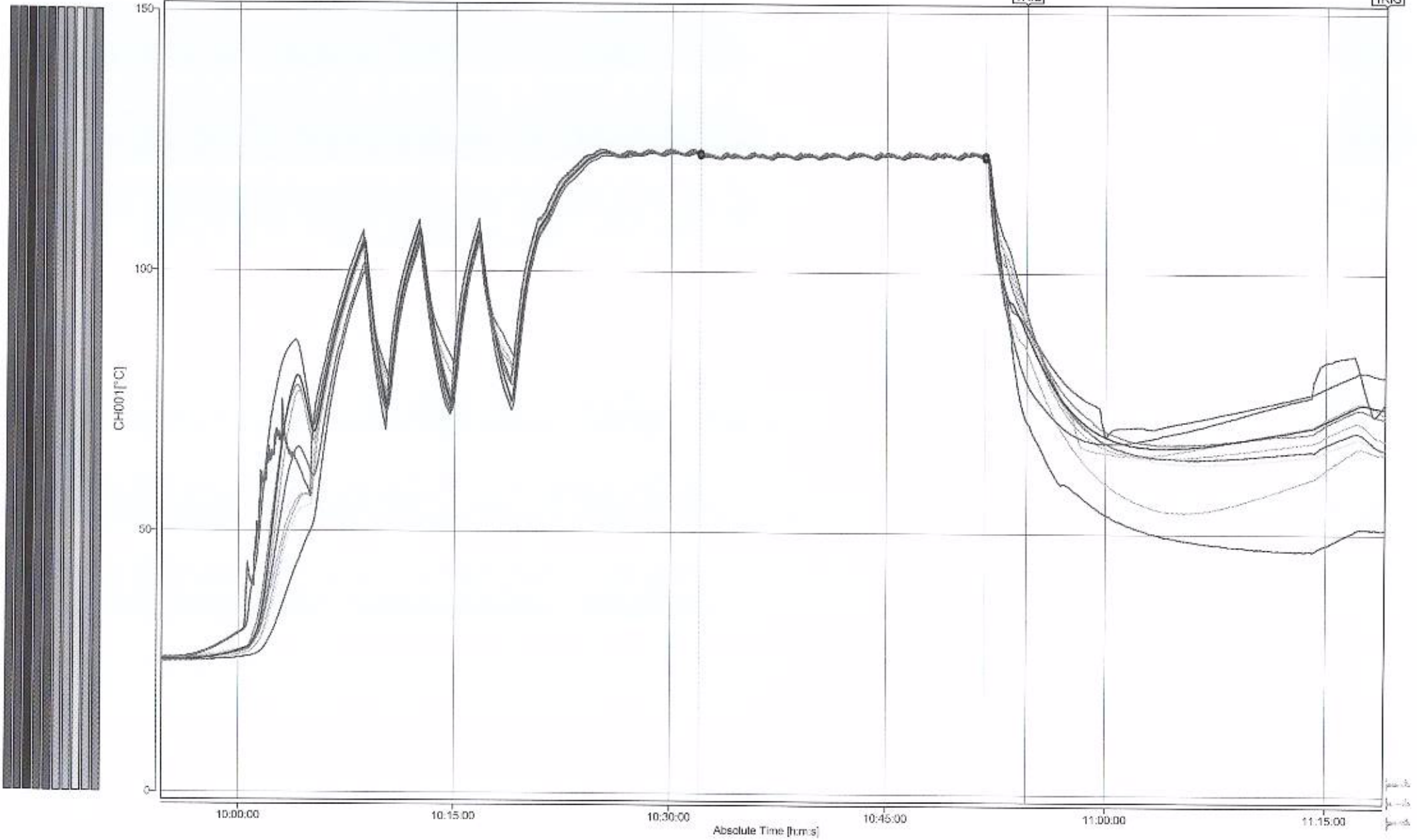


Start Time : 2023/07/03 09:54:36.000
Stop Time : 2023/07/03 11:18:58.000

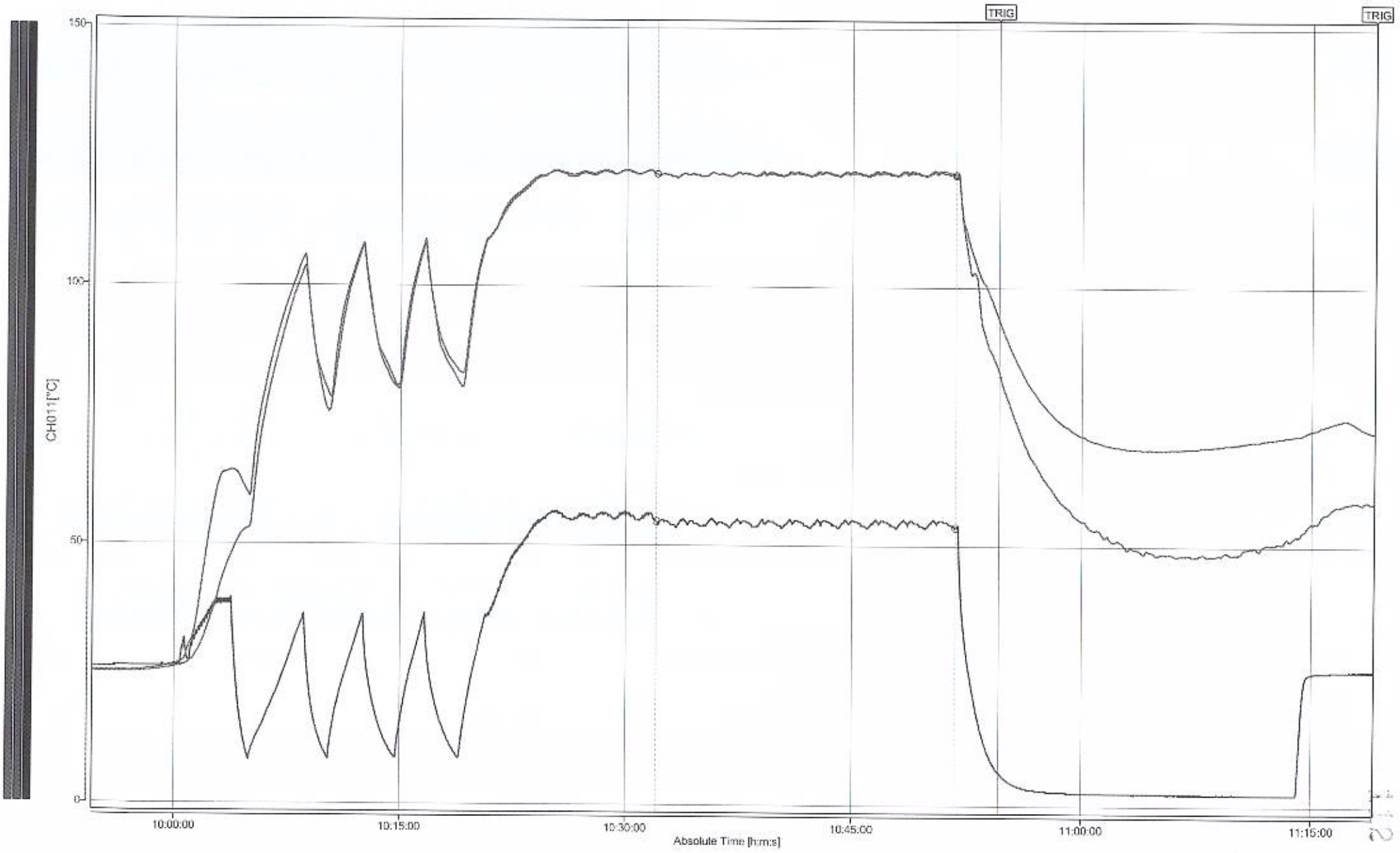
Printed Group : GROUP 2
Printed Range : 2023/07/03 09:54:36.000 - 2023/07/03 11:18:58.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Conteiners



Printed Group : GROUP 1
Printed Range : 2023/07/03 09:54:36.000 - 2023/07/03 11:18:58.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Borrachas

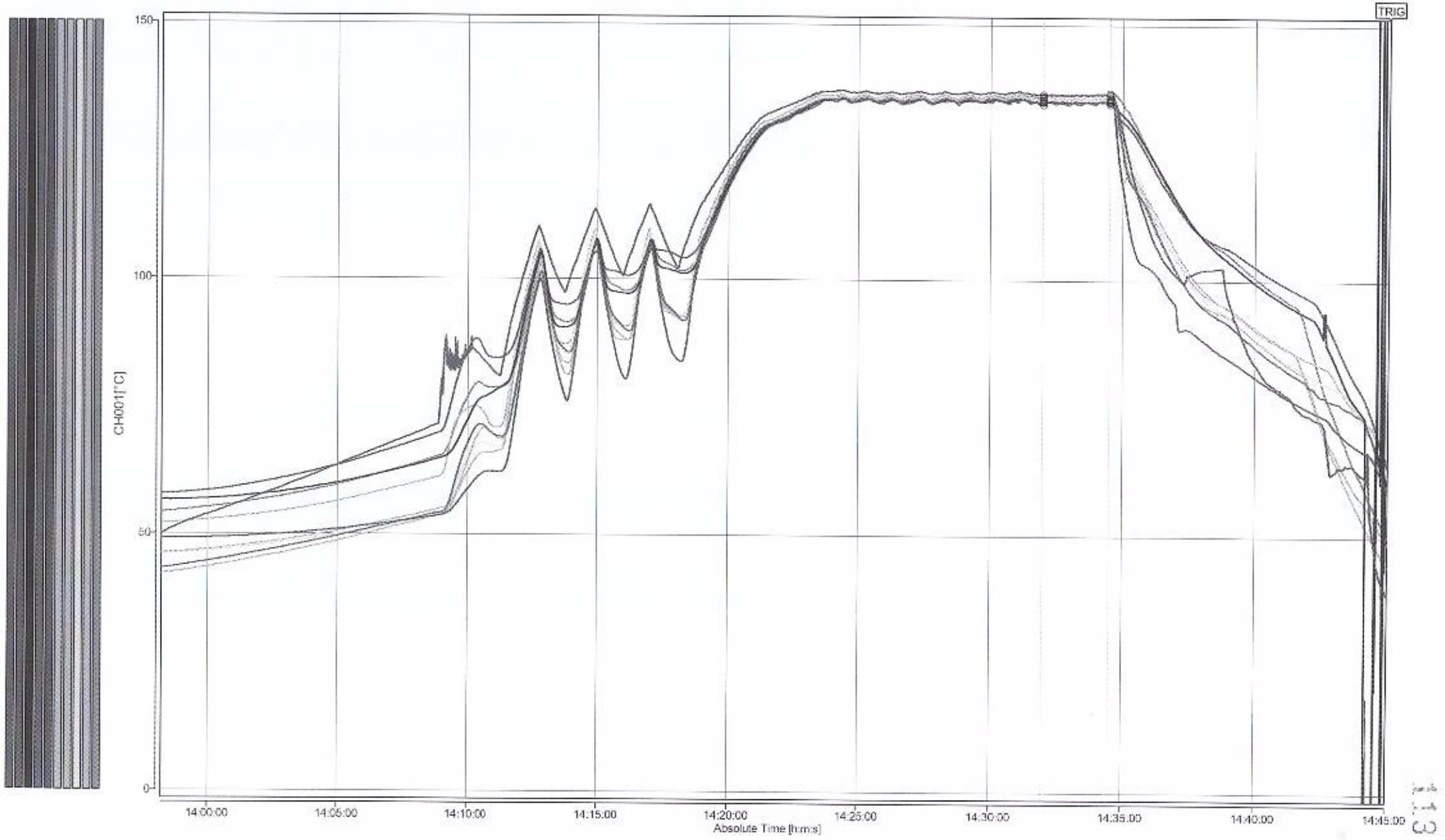


Printed Group : GROUP 2
Printed Range : 2023/07/03 09:54:36.000 - 2023/07/03 11:18:58.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Borrachas



Start Time : 2023/07/03 13:58:12.000
Stop Time : 2023/07/03 14:45:00.000

Printed Group : GROUP 1
Printed Range : 2023/07/03 13:58:12.000 - 2023/07/03 14:45:00.000
Comment : Autoclave 01 Sercon HS20250 SN 081632 P0229 Ciclo Bowie-Dick



DECISÃO RECURSAL

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 10/2024

I – RELATÓRIO

O Município de Coronel Domingos Soares promoveu licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o número 10/2024, cujo objeto é a ***"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde".***

Ao termino da Fase de conferência dos documentos de Habilitação a licitante irresignada **VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA, CNPJ 21.961.671/0001-99,** manifestou intenção de recurso em face dos documentos da empresa **AMPLO MEDICAL LTDA, CNPJ 05.684.306/0001-28**, em especial ao fato da empresa REQUERIDA não apresentar Atestado de capacidade técnica condizente com o objeto.

II – DO RECURSO

A RECORRENTE expõe que os Atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **AMPLO MEDICAL LTDA** não evidenciam capacidade técnica compatível com o objeto solicitado, descumprindo, portanto, os requisitos editalícios.

Expõe ainda que nos atestados enviados pela empresa **AMPLO MEDICAL LTDA** os serviços comtemplados são *Serviços técnicos de engenharia clínica (...),* comprovando a execução de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamentos, e calibração e não comtemplam serviços de qualificação térmica.

Assim a empresa **VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA** REQUER que a Pregoeira se digne de rever e reforme a decisão exarada, mais precisamente que desclassifique a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA** e consequentemente classifique-a como vencedora do certame.

III – CONTRARRAZÃO AO RECURSO

A empresa **AMPLO MEDICAL LTDA** por sua vez, alega que os serviços de inspeção, laudo, memorial descritivo e ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médicos hospitalares, com emissão de relatórios de ensaio, comtemplam a execução das qualificações térmicas em autoclaves.

Também, no que se refere à alegação da recorrida, cita que os atestados apresentados

por ela são superiores aos exigidos em edital, e os serviços são realizados por profissionais legalmente habilitados para tal função.

Inclui que, quanto a capacidade técnica, deve-se considerar que os requisitos devem ser especificadamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração, mas que é inviável exigir do licitante atestados de experiência anterior com objeto idêntico ao que será contratado.

Diante dos fatos, a recorrida solicita, através do exposto, que seja rejeitada a alegação da licitante RECORRENTE.

IV – DA DECISÃO

Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram interpostas tempestivamente, recebo os termos dos licitantes, ao tempo em que passo à análise das razões acostadas ao Processo.

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto, mas não sendo necessariamente idêntico, apenas demostrando a sua capacidade para desenvolver tal serviço.

Com isso, fizemos uma avaliação mais minuciosa nos Atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **AMPLO MEDICAL LTDA** e constatou-se que atendem ao objeto solicitado em Edital.

Assim, ante o breve exposto, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do recurso proposto pela licitante **VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA**, ao tempo em que mantemos como vencedora do pleito a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA.**

Por fim, inteirado e ciente dos fatos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2024 e das decisões da Pregoeira, o Prefeito, Sr. Jandir Bandiera, comunga do entendimento e dos seus fundamentos, homologando a decisão, assinando conjuntamente este Termo.

Em decorrência da presente decisão o Processo de Pregão Eletrônico 10/2024 segue seus tramites de praxe.

Coronel Domingos Soares, 17 de junho de 2024

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira

Jandir Bandiera
Prefeito

AMPLO
MEDICAL

PROPOSTA

AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ 05.684.306/0001-28
Rua Copacabana 443, bairro Floresta, Joinville/SC CEP 89211-260
EMAIL: amplo@amplomedical.com.br

Sócio Administrativo/Diretor: Alison Cesar Fernandes
CPF 033.499.159-57

Dados bancários:
Sicredi – 748
Agência: 2602
Conta Corrente: 29854-9

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.**, para atender ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. Especificações técnicas:

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	8966	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: (e emissão de laudos de qualificação) 01 Autoclave Phoenix 60L 01 Autoclave Sercon 02 Seladoras de Pedal 01 Incubadora Microbiológica	5	serviço	R$ 2.100,00	R$ 10.500,00
TOTAL						R$ 10.500,00

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Joinville, 06 de Junho de 2024

ALISON CESAR FERNANDES:03349915957

Assinado digitalmente por ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=24149500000158, OU=videoconferencia, CN=ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 11:02:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

AMPLO MEDICAL LTDA
Alison Cesar Fernandes
033.499-159-57
DIRETOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ nº 05.684.306/0001-28

ALISON CESAR FERNANDES, nacionalidade brasileira, nascido em 28/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 033.499.159-57 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00830865464, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Petrópolis, 1726, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89.208-301.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **AMPLO MEDICAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205083875, com sede Rua Schiler, 47 , Floresta Joinville, SC, CEP 89211260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.684.306/0001-28, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Copacabana, nº 443, Floresta, Joinville/SC, CEP 89.211-388.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES
ALISON CESAR FERNANDES	2.000.000	R$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	RS 2.000.000,00

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE/SC.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/02/2024
Certifico o Registro em 21/02/2024 Data dos Efeitos 21/02/2024
Arquivamento 20245658742 Protocolo 245658742 de 15/02/2024 NIRE 42205083875
Nome da empresa AMPLO MEDICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163826976161527
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chaveI=99c26wcn3G_v6bcC1b6gw6Chave2=Ug8cwwsph_-ckOj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE 206: 02245215657-ALISON CESAR FERNANDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE
AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ nº 05.684.306/0001-28

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ nº 05.684.306/0001-28

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial AMPLO MEDICAL LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Copacabana, nº 443, Floresta, Joinville/SC, CEP 89.211-388.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filial e escritório em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: a sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; atividades de consultoria em engenharia clínica; serviços de engenharia; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de apoio a gestão de saúde; e em locais de terceiros serão exercidas as atividades de conserto e manutenção em balanças e ou instrumentos regulamentados, instalação e manutenção elétrica em equipamentos, manutenção de aparelhos e instrumentos de medida, de teste e controle, de eletromédicos, de eletroterapêuticos, de irradiação e ópticos.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2003 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas ao sócio ALISON CESAR FERNANDES, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES
ALISON CESAR FERNANDES	2.000.000	R$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R$ 2.000.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Será regida pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pelo sócio ALISON CESAR FERNANDES, a ele caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/02/2024 Data dos Efeitos 21/02/2024
Arquivamento 20245658742 Protocolo 245658742 de 15/02/2024 NIRE 42205083875
Nome da empresa AMPLO MEDICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163826976161527
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
21/02/2024

judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e na prática de atos a estes não inerentes, serão responsabilizados nos termos da lei civil.

Parágrafo Primeiro: Para alienação e/ou oneração de bens da sociedade, contratação de empréstimos bancários ou não, será necessário a anuência do sócio que represente a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro do ano de exercício, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Cláusula Décima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso do outro sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Décima Primeira: No caso de falecimento do sócio, será levantado um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato social, com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então, receberão a seus haveres apurados até a data do balanço especial.

Cláusula Décima Segunda: É permitida a qualquer tempo a nomeação de procuradores, em nome da sociedade, para qualquer fim e por tempo determinado, sendo necessária a anuência do sócio que represente a totalidade do capital social.

Cláusula Décima Terceira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou prioridade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/02/2024
Certifico o Registro em 21/02/2024 Data dos Efeitos 21/02/2024
Arquivamento 20245658742 Protocolo 245658742 de 15/02/2024 NIRE 42205083875
Nome da empresa AMPLO MEDICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163826976161527
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE
AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ nº 05.684.306/0001-28

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Joinville, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Assina esse instrumento.

Joinville/SC, 12 de fevereiro de 2024.

ALISON CESAR FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/02/2024
Certifico o Registro em 21/02/2024 Data dos Efeitos 21/02/2024
Arquivamento 20245658742 Protocolo 245658742 de 15/02/2024 NIRE 42205083875
Nome da empresa AMPLO MEDICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163826976161527
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245658742

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMPLO MEDICAL LTDA
PROTOCOLO	245658742 - 15/02/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205083875
CNPJ 05.684.306/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024
SOB N: 20245658742

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245658742

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03349915957 - ALISON CESAR FERNANDES - Assinado em 21/02/2024 às 09:07:14

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/02/2024
Certifico o Registro em 21/02/2024 Data dos Efeitos 21/02/2024
Arquivamento 20245658742 Protocolo 245658742 de 15/02/2024 NIRE 42205083875
Nome da empresa AMPLO MEDICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163826976161527
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.684.306/0001-28 **MATRIZ**		**02/06/2003**

NOME EMPRESARIAL
AMPLO MEDICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMPLO MEDICAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COPACABANA	**443**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.211-388	**FLORESTA**	**JOINVILLE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMPLO@AMPLOMEDICAL.COM.BR	**(47) 9972-2628**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **09:35:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ: 05.684.306/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:57 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2024.
Código de controle da certidão: **891C.FB21.D37D.4114**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMPLO MEDICAL LTDA**
CNPJ/CPF: **05.684.306/0001-28**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140127802445**
Data de emissão:	**26/04/2024 14:23:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**23/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/04/2024 14:23:03

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/04/2021

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

127

Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
262262/2024	30/04/2024	29/07/2024

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
05.684.306/0001-28	AMPLO MEDICAL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
7031	Atividades de apoio à gestão de saúde

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Copacabana, 443 — Complemento:

Bairro: Floresta — CEP: 89211-388

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24262262N9792D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp

128

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.684.306/0001-28
Razão Social: AMPLO MEDICAL LTDA
Endereço: R COPACABANA 443 / FLORESTA / JOINVILLE / SC / 89211-388

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052500511235377008

Informação obtida em 29/05/2024 17:07:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPLO MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.684.306/0001-28
Certidão nº: 30554908/2024
Expedição: 02/05/2024, às 15:33:13
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLO MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.684.306/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDAO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2167054
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AMPLO MEDICAL LTDA
Raiz do CNPJ: 05.684.306
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOINVILLE
Endereço da sede : Rua Copacabana, 443

Certidão emitida às 14:55 de 02/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AMPLO MEDICAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205083875	05.684.306/0001-28	02/06/2003	01/06/2003
Endereço: RUA COPACABANA, 443, FLORESTA, JOINVILLE, SC - CEP: 89211388			

OBJETO SOCIAL
A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL O COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CLÍNICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; E EM LOCAIS DE TERCEIROS SERÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS E OU INSTRUMENTOS REGULAMENTADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE TESTE E CONTROLE, DE ELETROMÉDICOS, DE ELETROTERAPÊUTICOS, DE IRRADIAÇÃO E ÓPTICOS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS R$ Capital integralizado: 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALISON CESAR FERNANDES 033.499.159-57	2.000.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALISON CESAR FERNANDES 033.499.159-57	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
21/02/2024	20245658742		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

244202150

CONTROLE: 16991374850940 CPF SOLICITANTE: 821.254.229-72 NIRE: 42205083875 EMITIDA: 14/05/2024 PROTOCOLO: 244202150

JUCESC

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AMPLO MEDICAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Início da atividade
42205083875	05.684.306/0001-28	02/06/2003	01/06/2003
Endereço: RUA COPACABANA, 443, FLORESTA, JOINVILLE, SC - CEP: 89211388			

FLORIANOPOLIS - SC, 14 de Maio de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

244202150

CONTROLE: 16991374850940 CPF SOLICITANTE: 821.254.229-72 NIRE: 42205083875 EMITIDA: 14/05/2024 PROTOCOLO: 244202150

AMPLO
MEDICAL

AMPLO MEDICAL LTDA
CNPJ 05.684.306/0001-28
Rua Copacabana 443, bairro Floresta, Joinville/SC CEP 89211-260
EMAIL: amplo@amplomedical.com.br

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 48/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A empresa Amplo Medical Ltda, CNPJ/MF Nº. 05.684.306/0001-28, sediada na rua Copacabana 443, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, CEP 89211-388, através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **10/2024**, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadramos na situação:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:
Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Joinville, 03 de Junho de 2024

ALISON CESAR FERNANDES:03349915957

Assinado digitalmente por ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=24149500000158, OU=videoconferencia, CN=ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 12:57:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

AMPLO MEDICAL LTDA
Alison Cesar Fernandes
033.499-159-57
DIRETOR

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022143701
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA**
Registro.....: SC S1 132581-7
C.P.F.....: 043.096.799-35
Data Nasc....: 08/06/1983
Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA
DIPLOMADO EM 29/09/2014 PELO(A)
CENTRO UNIVERSITARIO SOCIESC
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 8368902-8
Empresa.....: AMPLO MEDICAL LTDA
Contratante..: SLS HOSPITALAR SERV EQUIP HOSPITALARES EIRELI
Proprietário.: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE
Endereço Obra: AVENIDA GETULIO VARGAS 238
Bairro..... ANITA GARIBALDI
89200 - JOINVILLE - SC
Registrada em: 17/07/2022 Baixada em.. 11/09/2022
Período (Previsto) - Início: 19/04/2022 Término.....: 01/08/2022
Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 8358932-2
Profissional: 107173-2 VITOR OGLIARI
Tipo...: NORMAL
ENSAIO
MANUTENCAO
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 631,00 UNIDADE(S)
ESTUDO
LAUDO
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 631,00 UNIDADE(S)
INSPECAO
PARECER
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 631,00 UNIDADE(S)
PESQUISA
PRODUCAO TECNICA OU ESPEC
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 631,00 UNIDADE(S)

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CLINICA NOS EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS DESCRITOS NO CONTRATO 110 2019 ADITIVO 003

Registro realizado a partir protocolo nº 72200085754 CAT nº 252022143701 de 29/09/2022, página 1 de 6
Registro realizado eletronicamente, para aferir o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site https://www.crea-sc.org.br/cresmt/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252022143701
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200085754, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022143701
29/09/2022,09:40:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC

Registro realizado eletronicamente, para aferir a [illegible] o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.cr[illegible]org.br/crea/art/valida_dao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC
Registro realizado a partir [illegible] protocolo nº 72200085754
CAT nº 252022143701 de 29/09/2022, página 2 de 6

SLS
Excelência em Equipamentos Médico-Hospitalares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA - ME**, com sede na Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, registro no CREA-SC 072352-5, inscrita no CNPJ 05.684.306/0001-28, prestou Serviços Técnicos de **Engenharia Clínica**, em equipamentos odonto-médico-hospitalares para a empresa **SLS HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ 10.620.279/0001-60), referente ao contrato 110/2019 (terceiro termo aditivo) do **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, sendo que empresa AMPLO executou a pleno as cláusulas contidas no instrumento celebrado, não havendo nada que desabone ou comprometa o serviço ora contratado em características, técnicas, prazos, volumes e quantidades, sendo aquela plenamente positiva e capacitada à prestar e atender as necessidades do serviço prestado, conforme atividades abaixo:

a) Estudo e Avaliação do Parque Tecnológico Hospitalar;

b) Ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médico hospitalares, com emissão de relatórios de ensaio (produção técnica);

c) Pesquisas de problemas relacionados a tecnologia médico-hospitalar e proposição de soluções, através de pareceres técnicos;

d) Realização de Manutenções preventivas e/ou corretivas, conservação de equipamentos médico hospitalares;

e) Realização de treinamentos para a equipe médica e de enfermagem, quanto ao uso de equipamentos médico-hospitalares;

f) Acompanhamento recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e operação;

g) Análise de necessidade de adequação de aquisição e instalação de tecnologia médico-hospitalar, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;

h) Realização de inspeção nos equipamentos, objeto da contratação, com emissão de laudo técnico, quando necessárias recomendações especiais.

Objeto do Contrato:

Registro realizado eletronicamente, para ate... esse o código QR impresso no CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/validardado_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC Registro realizado a partir do protocolo nº 722000857754 CAT nº 2520221437/01 de 29/09/2022, página 3 de 6

Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de engenharia clínica, contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento de todos os equipamentos[1] médicos hospitalares, com instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais.

[1]Equipamentos listados na Tabela 01, conforme contrato nº 110/2019.

Tabela 01 – Relação de equipamentos hospitalares elétrico ou eletrônico

EQUIPAMENTO	MARCAS	QTDE
Acelerador linear	Siemes	1
Analisador de coagulação	Generalmed	1
Aparelho de ultrassom	Philips, Siemes, GE	10
Aquecedor de sangue (infusão de pressão)	Fanem	1
Backup hematologia	Fanem	1
Balança eletrônica	Welmy, Balmak, Filizola	6
Balança laboratório	Welmy	1
Bisturi de argônio	Wem	1
Bisturi elétrico	Wem	14
Bloco de aquecimento	Vwr	4
Cardioversor multiparamétrico	Philps, GE, Instramed, Lifemed	21
Central de monitorização	Philips	4
Contador geiger	Waysear	1
Desfibrilador cardíaco	Emai	3
Detector de batimento fetal	DF Vasconcelos, MD	4
Eletrocardiógrafo	GE, Biomedtec, Edan	12
Eletroencefalógrafo	Neurovirtual	2
Endoscópio flexivel	Fujinon	9
Endoscópio rígido	Diversos	18
Equipamento bioquímica	Roche	1
Equipamento de coagulação	Roche	1
Equipamento hematologia	Roche	1
Estimulador neuromuscular	Braun	6
Facoemulsificador	Stellaris	1
Foco cirúrgico	Maquet, Baumer, KSS, Trumpf	31
Fonte de luz	Olympus, Fujinon, Karl Storz	8
Foto dosímetro	Instubras	2
Fotóforo	Welch Allyn	4
Freezer	Fanem	5
Gasometro	Roche	1
Glicosímetro	Roche	72

CREA-SC
Registro realizado a partir do protocolo nº 72200085754
CAT nº 2520222143701 de 29/09/2022, página 4 de 6
Registro realizado eletronicamente, para ate... esse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/validaCatData_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Identificador radiográfico	Diversos	3
Impressora laboratório	Diversos	4
Instrumental de vídeo	Diversos	100
Insuflador	Karl Storz	1
Lâmpada de fenda	Df Vasconcelos	1
Lanterna	Welch Allyng	1
Leito balança	Hill Room	30
Lupa com luminária	Diversos	4
Máquina de hemodiálise	Baxter, Nipro, Gambro, Fresenius	9
Marca-passo cardíaco	Braun	1
Medidor de VHS	Bunzl	1
Microscópio	Olympus, Nikon	9
Microspeed	Braun	1
Módulo - biespectral	Biz	1
Monitor multiparamétrico	Philps, GE, Nihonkoden, Datexohmeda, Prolife, Mindray, Drager, Alphamed, Emai	142
Motor de mastóide	Braun	1
Oxímetro de pulso	Emai, Alphamed, Critcare, Nonin	33
Pistola de biópsia	Diversos	6
Processadora de filmes	Macrotec,Sigex	4
Refrigerador	Fanen	1
Réguas de gases	Protec	1
Relógio (multimarcador digital)	Diversos	2
Reprocessadora de endoscópios	Lifemed	1
Sistema de hemodinâmica	Philips	1
Sistema de monitorização cardíaca (Holter)	Dms Brasil	2
Sistema de vídeo	Karl Storz	5
Termômetro	Diversos	6
Tomada dupla	Diveros	2
Tonômetro	DF Vasconcelos	2
Vídeo printer	Sony	9

Registro realizado eletronicamente, com nº essa o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacao_acervo.php, informando o número da Carteira de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado a partir do protocolo nº 722000857541 de 29/09/2022, página 5 de 6
CAT nº 2520221437O1 de 29/09/2022
CREA-SC

- ART nº: **8368902-8**
- Responsável técnico: *Douglas Pereira de Souza* – CREA-SC nº 132581-7.
- Título: Engenheiro Eletricista.
- Quantidade: **631** (seiscentos e trinta e um) Equipamentos odonto/médico/hospitalar elétrico ou eletrônico.

- Localização do serviço: Avenida Getúlio Vargas, 238, bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, 89202-000.
- Período de execução: de 19/04/2022 a 01/08/2022.

Joinville/SC, 26 de agosto de 2022

SLS Hospitalar Serviço em Equipamentos Hospitalares Ltda

Nome:

Cargo:

Corroboração técnica

Eng. Rafael Baço (CREA-SC 119438-7)

Cargo: Responsável Técnico



Registro realizado a partir do protocolo nº 72200085754 em 29/09/2022, página 6 de 6
CAT nº 2520221437O1
CREA-SC
Registro realizado eletronicamente, para ser vinculada ou diretamente no site: https://www.in-ac.org.br/crea-sc/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

141

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252022143408
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **VITOR OGLIARI**
Registro.....: SC S1 107173-2
C.P.F.....: 066.843.899-11
Data Nasc....: 19/12/1988
Títulos.....: ENGENHEIRO MECANICO
DIPLOMADO EM 09/04/2011 PELO(A)
INSTITUTO SUPERIOR TUPY
JOINVILLE - SC

•ART 8358932-2
Empresa.....: AMPLO MEDICAL LTDA
Contratante..: SLS HOSPITALAR SERV EQUIP HOSPITALARES EIRELI
Proprietário.: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE
Endereço Obra: AVENIDA GETULIO VARGAS 238
Bairro..... ANITA GARIBALDI
89200 - JOINVILLE - SC
Registrada em: 11/07/2022 Baixada em.. 26/08/2022
Período (Previsto) - Início: 27/09/2021 Término.....: 01/08/2022
Autoria: EQUIPE
Profissional: 107173-2 VITOR OGLIARI
Tipo...: NORMAL
INSPECAO
MANUTENCAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
ESTUDO
ANALISE
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
PLANEJAMENTO
SUPERVISAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
ESTUDO DE VIABILIDADE TEC
AVALIACAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ENSAIO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
ASSESSORIA
LAUDO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS

Registro realizado a partir do protocolo nº 722000820068 CAT nº 252022143408 de 20/09/2022, página 1 de 7
Registro realizado eletronicamente, para acessar o código QR impresso na CAT vinculado ou diretamente no sítio: https://www.cr...org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252022143408
Atividade concluida

Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
CONTROLE DE QUALIDADE
ENSINO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
ESPECIFICACAO
ASSISTENCIA
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 1.647,00 UNIDADE(S)
INSPECAO
MANUTENCAO
AUTOCLAVE
Dimensão do Trabalho ..: 7,00 UNIDADE(S)
ENSAIO
LAUDO
AUTOCLAVE
Dimensão do Trabalho ..: 7,00 UNIDADE(S)
INSPECAO
MANUTENCAO
VASO DE PRESSAO
Dimensão do Trabalho ..: 7,00 UNIDADE(S)
ENSAIO
LAUDO
VASO DE PRESSAO
Dimensão do Trabalho ..: 7,00 UNIDADE(S)

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CLINICA NOS EQUIPAMENTOS MECANICOS ELETROMECANICOS DESCRITOS NO CONTRATO 110 2019 ADITIVO 003 VASO DE PRESSAO COMPRESSOR DE AR

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Mecanica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200082068, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022143408
20/09/2022,10:14:52

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por me o de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200082068
CAT nº 252022143408 de 20/09/2022, página 2 de 7
CREA-SC
Registro realizado eletronicamente, para obter a vinculação ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/portal/atividades_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

143

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022143408
Atividade concluida

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC
Registro realizado a partir do protocolo nº 72200082068
CAT nº 252022143408 de 20/09/2022, página 3 de 7
Registro realizado eletronicamente, para aferir a veracidade do mesmo acesse o sítio: https://www.crea-sc.org.br/cmanet/validacao_acervo.php informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

SLS
Excelência em Equipamentos Médico-Hospitalares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA - ME**, com sede na Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, registro no CREA-SC 072352-5, inscrita no CNPJ 05.684.306/0001-28, prestou Serviços Técnicos de **Engenharia Clínica**, em equipamentos odonto-médico-hospitalares para a empresa **SLS HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ 10.620.279/0001-60), referente ao contrato 110/2019 (terceiro termo aditivo) do **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, sendo que empresa AMPLO executou a pleno as cláusulas contidas no instrumento celebrado, não havendo nada que desabone ou comprometa o serviço ora contratado em características, técnicas, prazos, volumes e quantidades, sendo aquela plenamente positiva e capacitada à prestar e atender as necessidades do serviço prestado, conforme atividades abaixo:

a) Estudo e Avaliação do Parque Tecnológico Hospitalar;

b) Planejamento e Supervisão da Implantação de metodologia de Gestão do Parque Tecnológico Hospitalar com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos médico-hospitalares;

c) Ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médico hospitalares, com emissão de Relatórios de Ensaio;

d) Análise de problemas relacionados a tecnologia médico-hospitalar e proposição de soluções (diagnóstico);

e) Realização de Manutenções preventivas e/ou corretivas, conservação de equipamentos médico hospitalares;

f) Realização de treinamentos para a equipe médica e de enfermagem, quanto ao uso de equipamentos médico-hospitalares;

g) Estudo de Viabilidade e Assessoria na avaliação de contratos terceirizados, nas áreas de manutenção de equipamentos de alta complexidade;

h) Levantamento quantitativo e qualitativo com elaboração de Especificação Técnica, e Avaliação de Tecnologias em Saúde para novas Incorporações;

i) Acompanhamento recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e operação;

Registro realizado eletronicamente, para ar vinculada ou diretamente no sítio http://ww informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão
CREA-SC Registro realizado a par protocolo nº 72200082068 CAT nº 2520221434O8 de 20/09/2022, página 4 de 7

j) Análise de necessidade de adequação de aquisição e instalação de tecnologia médico-hospitalar, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;

k) Avaliação do projeto de ampliação/reforma de setores ou unidades hospitalares, para o suporte ao Hospital para fornecer informações aos projetistas e executores da obra sobre as necessidades para o recebimento e a instalação adequada dos equipamentos médico hospitalares;

l) Realização de inspeção nos equipamentos, objeto da contratação, com emissão de memorial descritivo e laudo, quando necessárias recomendações especiais;

m) Garantir a qualidade nas atividades de manutenção, através de medidas de monitoramento e controle, conforme critérios de aceitação do Contratante.

Objeto do Contrato:

Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de engenharia clínica, contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento de todos os equipamentos[1] médicos hospitalares, com instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais.

[1]Equipamentos listados na Tabela 01, conforme contrato nº 110/2019.

Tabela 01 – Relação de equipamento mecânicos e/ou eletromecânicos

EQUIPAMENTO	MARCAS	QTDE
Agitador		8
Aparelho de anestesia	Drager, GE, Datex Ohmeda	15
Aparelho de raio-X (fixo)	Philips	5
Aparelho de raio-X (móvel)	Shimatsu, Philips, Siemes, GE, Novomedica	7
Aspirador cirúrgico	Nevoni,Olidef	32
Aspirador de tórax	Takaoka	1
Aspirador otorrino	Nevoni	18
Aspirador portátil	Nevoni	1
Aspirador ultrassônico	Olympus	1
Autoclave	Cisa, Baumer, Cristofoli, Fanem	7
Banho maria	Fanem	10
Bomba de cobalto	Theratron	1
Bomba de infusão de seringa	Samtronic	455
Bomba de vácuo	Prismatec	4
Bomba injetora contraste	Bayer	1
Cabine de segurança biológica	Bioseg	3
Cabo e acessórios Domos	Diversos	1

Registro realizado eletronicamente, para ati... acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://ww...ia-ac.org.br/ceeinet/validaCertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
CREA-SC | Registro realizado a parti... protocolo nº 722000820 68 | CAT nº 2520221434 08 de 20/09/2022, página 5 de 7

Cadeira odontológica	Kavo	2
Cama motorizada	Metal Clean, Sismatec, Artmetal, Hill-Rom	67
Câmara de conservação de medicamentos	Fanem	16
Caneta de micromotor	Kavo	1
Centrífuga	Fanem	8
Clipadora de videocirurgia	Divesos	9
Compressor de ar	Schulz	3
Compressor de ar (a parafuso)	Chicago	4
Craniótomo	Braun, Striker	3
Dermátomo	Braun	3
Dispensador de volume	Diversos	6
Esfignomanometro	Diversos	150
Estetoscópio	Diversos	150
Estufa	Fanem	3
Expansor de pele	Econ	2
Fluxometro	Diversos	400
Frascos de aspiração	Diversos	3
Guindaste para paciente	Diversos	10
Homogeneizador	Fanem	1
Instrumento reutilizável para biópsia	Diversos	6
Laringoscópio	MD	1
Lavadora termodesinfectadora	Baumer	2
Lavadora ultrasônica	Baumer	1
Leitora/Incubadora	3M	2
Litotritor pneumático	Russer	1
Manta térmica	Hugger	5
Medidor de pressão	Diversos	5
Mesa cirúrgica	Barfab, Baumer, Mercedes	22
Micromotor	Braun	1
Oftalmoscópio	Welch Allyn	4
Osmose reversa	Baumer	8
Oto-oftalmoscópio	MD	3
Otoscópio	MD	3
Perfurador ósseo	Braun	21
Ponteira de mastóide	Braun	2
Reanimador pulmonar (ambu)	Protec	1
Retosigmoidoscópio	Ferrari	2
Secador de ar	Chicago	4
Secadora de traqueias	Baumer	1
Seladora	Diversos	9
Serra de gesso	Nevoni	4

CREA-SC
Registro realizado a partir do protocolo nº 72200082068
CAT nº 2520221434O8 de 20/09/2022, página 6 de 7
Registro realizado eletronicamente, para ser vinculado ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacaoTecnico_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Leia o código QR impresso na CAT

Serra de osso	Nevoni	2
Serra gigli	Styile	4
Sistema de compressão	Codien	6
Umidificador	Diversos	53
Unidade de aquecimento	Diversos	5
Unidade de ventilação	Filter Flux	1
Válvula reguladora	Diversos	3
Válvulas de vácuo	Protec	1
Ventilador pulmonar	GE, Maquet, Philips, Leistung, Drager, Takaoka, Novitech	67

- ART nº: **8358932-2**
- Responsável técnico: *Vitor Ogliari* – CREA-SC nº 107173-2.
- Título: Engenheiro Mecânico.
- Quantidade: **1.647** (um mil e seiscentos e quarenta e sete) Equipamentos Odonto-Médico-Hospitalares Mecânicos e Eletromecânicos.
- Quantidade: **07** (sete) Autoclaves.
- Quantidade: **07** (sete) Vasos de pressão.
- Localização do serviço: Avenida Getúlio Vargas, 238, bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, 89202-000.
- Período de execução: de 27/09/2021 a 01/08/2022.

Joinville/SC, 26 de agosto de 2022

SLS Hospitalar Serviço em Equipamentos Hospitalares Ltda
Nome: Samir Fernandes
Cargo: Diretor

3º TABELIONATO DE NOTAS

Corroboração técnica
Eng. Rafael Baço (CREA-SC 119438-7)
Cargo: Responsável Técnico



CREA-SC
Registro realizado a partir do protocolo nº 72200082068
CAT nº 2520221434O8 de 20/09/2022, página 7 de 7
Registro realizado eletronicamente, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento nos termos da Lei Federal nº 12.682/2012. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.crea-sc.org.br/creanet/ValidaDoc.aspx e forneça o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/ValidaDoc.aspx e forneça o código QR impresso na CAT informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023155512
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA**
Registro.....: SC S1 132581-7
C.P.F.....: 043.096.799-35
Data Nasc....: 08/06/1983
Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA
DIPLOMADO EM 29/09/2014 PELO(A)
CENTRO UNIVERSITARIO SOCIESC
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 8509742-1
Empresa.....: AMPLO MEDICAL LTDA
Contratante..: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC
Proprietário.: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S
Endereço Obra: RUA SCHILER 47
Bairro..... FLORESTA
89200 - JOINVILLE - SC
Registrada em: 24/10/2022 Baixada em.. 18/11/2023
Período (Previsto) - Início: 06/09/2022 Término.....: 06/09/2023
Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 8505438-3
Profissional: 107173-2 VITOR OGLIARI
Tipo...: NORMAL
ENSAIO
MANUTENCAO
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 57,00 UNIDADE(S)
ESTUDO
LAUDO
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 57,00 UNIDADE(S)
INSPECAO
PARECER
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 57,00 UNIDADE(S)
PESQUISA
PRODUCAO TECNICA OU ESPEC
EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
Dimensão do Trabalho ..: 57,00 UNIDADE(S)

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CLINICA NOS COMPONENTES ELETRICOS ELETRONICOS DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATO 030 2022

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300124889
CAT nº 252023155512 de 13/12/2023, página 1 de 5
Registro realizado eletronicamente, para atestar a vinculação ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaweb/valida/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
o código QR impresso na CAT

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023155512
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300124889, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023155512
13/12/2023,10:14:16

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300124889
CAT nº 252023155512 de 13/12/2023, página 2 de 5
Registro realizado eletronicamente, para alterar o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/presencial/valida/certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

iot

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Registro realizado eletronicamente, para a... acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://w... crea-sc.org.br/crea/servicos/acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC Registro realizado a part... protocolo nº 72300124889 CAT nº 252023155512 de 13/12/2023, página 3 de 5

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA - ME**, com sede na Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, registro no CREA-SC 072352-5, inscrita no CNPJ 05.684.306/0001-28, prestou os Serviços Técnicos de **Engenharia Clínica**, nos equipamentos odonto-médico-hospitalares do **INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC** inscrito no CNPJ sob o nº 78.665.361/0001-44, conforme contrato 030/2022, sendo que a empresa AMPLO executou a pleno as cláusulas contidas no instrumento celebrado, não havendo nada que desabone ou comprometa o serviço ora contratado em características, técnicas, prazos, volumes e quantidades, sendo aquela plenamente positiva e capacitada à prestar e atender as necessidades do serviço prestado, conforme atividades abaixo:

a) Estudo e Avaliação do Parque Tecnológico Hospitalar;

b) Ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médico hospitalares, com emissão de relatórios de ensaio (produção técnica);

c) Pesquisas de problemas relacionados a tecnologia médico-hospitalar e proposição de soluções, através de pareceres técnicos;

d) Realização de Manutenções preventivas e/ou corretivas, conservação de equipamentos médico hospitalares;

e) Realização de treinamentos para a equipe médica e de enfermagem, quanto ao uso de equipamentos médico-hospitalares;

f) Acompanhamento recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e operação;

g) Análise de necessidade de adequação de aquisição e instalação de tecnologia médico-hospitalar, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;

h) Realização de inspeção nos equipamentos, objeto da contratação, com emissão de laudo técnico, quando necessárias recomendações especiais.

Objeto do Contrato:

Prestação de serviços técnicos de engenharia clínica, contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas nos equipamentos[1] médicos hospitalares, com testes necessários ao perfeito funcionamento, sem peças de reposição, treinamento aos usuários e apresentação regular de relatórios técnicos.

Tabela 01- Equipamentos elétricos e/ou eletrônicos do contrato 030/2022.

Equipamento	Quantidade
Balança	3
Bisturi Eletrônico	3
Cabo de Laringoscópio	1
Desfibrilador	3
Eletrocautério	1
Fluxômetro	1
Foco Auxiliar	3
Foco Cirúrgico	3
Instrumental	7
Monitor Multiparâmetro	7
Negatoscópio	4
Oxímetro	6
Stimuplex	2
Termohigrômetro	1
Termômetro	12
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**57**

Registro realizado eletronicamente, para ser vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/crea/servicos/valorcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado a partir do protocolo nº 72300124889 em 13/12/2023, página 4 de 5
CREA-SC
Registro realizado a partir de protocolo nº 252023155512 de 13/12/2023, página 4 de 5
CAT nº 252023155512

- ART nº: **8509742-1**
- Responsável técnico: *Douglas Pereira de Souza* – CREA-SC nº 132581-7.
- Título: Engenheiro Eletricista.
- Quantidade: **57** (cinquenta e sete) Equipamentos odonto/médico/hospitalar elétrico ou eletrônico.
- Localização do serviço: Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, 89211-260.
- Período de execução: 06/09/2022 a 06/09/2023.

Joinville/SC, 17 de novembro de 2023.

Dr. Valdir Steglich
CRM 5885
Ortopedia e Traumatologia

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC
Nome: Valdir Steglich
Cargo: Diretor Técnico

Corroboração Técnica
Eng. Rafael Baço (CREA-SC 119438-7)
Cargo: Engenheiro Clínico

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de VALDIR STEGLICH; RAFAEL BACO. Joinville-SC, 29/11/2023. Em test° da verdade
( ) Carlos de Carvalho Cardoso ( ) Larissa Santiago Wehn
( ) Gabriela Soares Alves ( ) Eduardo Zanetta de Souza
( ) Raquel Cristina Junckes
( ) Juliana Silveira
( ) Rodrigo Liberato Fernandes
Selo digital do Tipo: Normal GYI49366-GTKY, GYI49366-WHWQ
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

TABELIONATO DE NOTAS 2º JOINVILLE - SC

Registro realizado a par. do protocolo nº 7230012488 9 em 13/12/2023, página 5 de 5
CREA-SC Registro realizado eletronicamente, para a CART nº 2023155512 de 13/12/2023 vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validarcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico a sua data de emissão.
Acesse o código QR impresso na CAT
William Garcia de Souza - Assistente

153

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023155445
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **VITOR OGLIARI**
Registro.....: SC S1 107173-2
C.P.F.....: 066.843.899-11
Data Nasc....: 19/12/1988
Títulos.....: ENGENHEIRO MECANICO
DIPLOMADO EM 09/04/2011 PELO(A)
INSTITUTO SUPERIOR TUPY
JOINVILLE - SC

•ART 8505438-3
Empresa.....: AMPLO MEDICAL LTDA
Contratante..: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC
Proprietário.: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S
Endereço Obra: RUA SCHILER 47
Bairro..... FLORESTA
89200 - JOINVILLE - SC
Registrada em: 19/10/2022 Baixada em.. 11/12/2023
Período (Previsto) - Início: 06/09/2022 Término.....: 06/09/2023
Autoria: EQUIPE
Profissional: 107173-2 VITOR OGLIARI
Tipo...: NORMAL
INSPECAO
MANUTENCAO
AUTOCLAVE
Dimensão do Trabalho ..: 2,00 UNIDADE(S)
LAUDO
AUTOCLAVE
Dimensão do Trabalho ..: 2,00 UNIDADE(S)
INSPECAO
MANUTENCAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
ESTUDO
ANALISE
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
PLANEJAMENTO
SUPERVISAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
ESTUDO DE VIABILIDADE TEC
AVALIACAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)

Registro realizado eletronicamente, para atestar o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio https://www.crea-sc.org.br/creanet/veiCertidaoAcervo.php informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300123781 CAT nº 252023155445 de 11/12/2023, página 1 de 5

CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023155445
Atividade concluida

MEMORIAL DESCRITIVO
ENSAIO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
ASSESSORIA
LAUDO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
CONTROLE DE QUALIDADE
ENSINO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)
ESPECIFICACAO
EQUIP. ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES MECANICOE E ELETROMECANICOS
Dimensão do Trabalho ..: 111,00 UNIDADE(S)

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CLINICA NOS COMPONENTES MECANICOS ELETROMECANICOS DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATO 030 2022

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Mecanica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300123781, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023155445
11/12/2023,11:32:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC

Registro realizado eletronicamente, para obter o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaweb/validatidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado a partir Protocolo nº 72300123781 CAT nº 252023155445 de 11/12/2023, página 2 de 5
CREA-SC

iot

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Registro realizado eletronicamente, para a/ vinculada ou diretamente no sítio https://ww... posse o código QR impresso na CAT ea-sc.org.br/crea-net/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC Registro realizado a part... protocolo nº 72300123781 CAT nº 252023155445 de 11/12/2023, página 3 de 5

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AMPLO MEDICAL LTDA - ME**, com sede na Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, registro no CREA-SC 072352-5, inscrita no CNPJ 05.684.306/0001-28, prestou os Serviços Técnicos de **Engenharia Clínica**, nos equipamentos odonto-médico-hospitalares do **INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC** inscrito no CNPJ sob o nº 78.665.361/0001-44, conforme contrato 030/2022, sendo que a empresa AMPLO executou a pleno as cláusulas contidas no instrumento celebrado, não havendo nada que desabone ou comprometa o serviço ora contratado em características, técnicas, prazos, volumes e quantidades, sendo aquela plenamente positiva e capacitada à prestar e atender as necessidades do serviço prestado, conforme atividades abaixo:

a) Estudo e Avaliação do Parque Tecnológico Hospitalar;

b) Planejamento e Supervisão da Implantação de metodologia de Gestão do Parque Tecnológico Hospitalar com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos médico-hospitalares;

c) Ensaios de funcionalidade e desempenho de equipamentos médico hospitalares, com emissão de Relatórios de Ensaio;

d) Análise de problemas relacionados a tecnologia médico-hospitalar e proposição de soluções (diagnóstico);

e) Realização de Manutenções preventivas e/ou corretivas, conservação de equipamentos médico hospitalares;

f) Realização de treinamentos para a equipe médica e de enfermagem, quanto ao uso de equipamentos médico-hospitalares;

g) Estudo de Viabilidade e Assessoria na avaliação de contratos terceirizados, nas áreas de manutenção de equipamentos de alta complexidade;

h) Levantamento quantitativo e qualitativo com elaboração de Especificação Técnica, e Avaliação de Tecnologias em Saúde para novas Incorporações;

i) Acompanhamento recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e operação;

j) Análise de necessidade de adequação de aquisição e instalação de tecnologia médico-hospitalar, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;

k) Avaliação do projeto de ampliação/reforma de setores ou unidades hospitalares, para o suporte ao Hospital para fornecer informações aos projetistas e executores da obra sobre as necessidades para o recebimento e a instalação adequada dos equipamentos médico hospitalares;

l) Realização de inspeção nos equipamentos, objeto da contratação, com emissão de memorial descritivo e laudo, quando necessárias recomendações especiais;

m) Garantir a qualidade nas atividades de manutenção, através de medidas de monitoramento e controle, conforme critérios de aceitação do Contratante.

Objeto do Contrato:

Prestação de serviços técnicos de engenharia clínica, contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas nos equipamentos[1] médicos hospitalares, com testes necessários ao perfeito funcionamento, sem peças de reposição, treinamento aos usuários e apresentação regular de relatórios técnicos.

Tabela 01- Equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos do contrato 030/2022.

Equipamento	Quantidade
Acessórios	2
Aparelho de Anestesia	2
Aspirador Cirúrgico	3
Aspirador Portátil	3
Autoclave	**2**
Banqueta	16
Bomba de Ar	1
Cadeira de Banho	1
Cadeira de Rodas	22
Cama Hospitalar	7
Carrinho de Emergência	1
Carro de Transporte	1
Escada	3
Esfigmomanômetro	7
Estetoscópio	1
Garrote Pneumático	4
Lâmina de Laringo	2
Laringoscópio	4
Lavadora Ultrassônica	1

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300123781 em 11/12/2023, página 4 de 5
Registro realizado eletronicamente, para a CAT nº 2520231155445 vinculada ao cadastro no site: https://www.crea-sc.org.br/creamet/validation_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
Acesse o código QR impresso na CAT
CREA-SC

iot

Lupa	1
Maca	11
Mesa	2
Mesa Auxiliar	1
Mesa Cirúrgica	3
Osmose Reversa	2
Osteotomo	1
Seladora	2
Serra de Gesso	4
Tesoura	1
Válvula Reguladora de Oxigênio	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	113

- ART nº: **8505438-3**
- Responsável técnico: *Vitor Ogliari* – CREA-SC nº 107173-2.
- Título: Engenheiro Mecânico.
- Quantidade:
  - **111** (cento e onze) Equipamentos Odonto-Médico-Hospitalares Mecânicos e Eletromecânicos.
  - **02** (duas) Autoclaves.
- Localização do serviço: Rua Schiler, 47, Floresta, Joinville-SC, 89211-260.
- Periodo de execução: 06/09/2022 a 06/09/2023.

Joinville/SC, 17 de novembro de 2023.

3º TABELIONATO DE NOTAS

Dr. Valdir Steglich
CRM 5885

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC
Nome: Valdir Steglich
Cargo: Diretor Técnico

3º TABELIONATO DE NOTAS

Corroboração Técnica
Eng. Rafael Baço (CREA-SC 119438-7)
Cargo: Engenheiro Clínico

CREA-SC
Registro realizado a part protocolo nº 72300123781
CAT nº 2520231554445 de 11/12/2023, página 5 de 5
Registro realizado eletronicamente, para a vinculada ou diretamente no sítio: https://ww...sea.org.br/mse/#/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
Processo Administrativo Nº 48/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Data de Publicação: 21/05/2024 09:15:03

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/05/2024 11:55:42 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS
Solicitamos o esclarecimento referente a qualificação das autoclaves se é preciso incluir os testes (Bowie & Dick, Biológica ou Quimica) ou vai ser disponibilizado pela contratante.

28/05/2024 15:04:49 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
E de responsabilidade da empresa contratada incluir os testes.

03/06/2024 13:58:41 **CADASTRO DE PROPOSTA** HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS

03/06/2024 14:05:01 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS

04/06/2024 09:40:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** AMPLO MEDICAL LTDA

04/06/2024 10:17:27 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** AMPLO MEDICAL LTDA

05/06/2024 09:53:35 **CADASTRO DE PROPOSTA** VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA

05/06/2024 10:20:23 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA

05/06/2024 10:30:40 **CADASTRO DE PROPOSTA** MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA

05/06/2024 10:55:32 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA

05/06/2024 12:57:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS

05/06/2024 18:13:43 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS

06/06/2024 10:31:35 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, vamos dar início a disputa.

06/06/2024 10:49:36 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 06/06/2024 13:49:36

06/06/2024 10:50:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa AMPLO MEDICAL LTDA tem até as 13:49 para adicionar a proposta e eventualmente documentos faltantes solicitados no Edital.

06/06/2024 11:06:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante AMPLO MEDICAL LTDA adicionou o arquivo 1bec63fbb7ba4f0da9c703fc2d6f0f8c.pdf aos documentos complementares.

06/06/2024 12:00:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Abre-se o prazo de 03 dias úteis, sendo do dia 07/06 até dia 11/06, para apresentação de recurso da empresa VALIDACON SOLUÇOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA, logo após, abre-se o mesmo prazo, sendo do dia 12/06 até dia 14/06, para a empresa AMPLO MEDICAL LTDA enviar a contrarrazão se assim desejar.

LOTE 1 - HOMOLOGADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos:01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 2.100,00 **Valor Total:** 10.500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	AMPLO MEDICAL LTDA	122	05.684.306/0001-28	5.193,33	2.100,00		Sim
2	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS	014	21.961.671/0001-99	5.193,33	2.199,00	4,71	Sim

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

3	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO	022	00.467.916/0001-56	5.193,33	3.000,00	36.43	Sim
4	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	013	18.092.198/0001-46	5.192,75	3.199,98	6.67	Sim
5	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E	082	30.851.668/0001-03	5.193,00	4.600,00	43.75	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

21/05/2024 09:15:02	**PUBLICADO**		
22/05/2024 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
06/06/2024 10:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
06/06/2024 10:31:18	**DISPUTA**		
06/06/2024 10:31:18	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**5.193,00**
06/06/2024 10:31:18	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**5.192,75**
06/06/2024 10:31:18	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**5.193,33**
06/06/2024 10:31:18	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**5.193,33**
06/06/2024 10:31:18	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**5.193,33**
06/06/2024 10:32:50	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**5.190,00**
06/06/2024 10:33:45	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**5.185,00**
06/06/2024 10:34:16	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**5.100,00**
06/06/2024 10:35:03	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**5.098,00**
06/06/2024 10:35:18	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**5.050,00**
06/06/2024 10:35:25	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**5.000,00**
06/06/2024 10:35:47	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**4.900,00**
06/06/2024 10:35:58	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.899,98**
06/06/2024 10:36:25	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**4.850,00**
06/06/2024 10:36:46	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.849,98**
06/06/2024 10:37:01	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**4.840,00**
06/06/2024 10:37:13	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**4.839,00**
06/06/2024 10:37:24	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.838,98**
06/06/2024 10:38:26	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**4.837,00**
06/06/2024 10:38:38	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.836,98**
06/06/2024 10:39:55	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**4.800,00**
06/06/2024 10:39:55	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
06/06/2024 10:40:06	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.799,98**
06/06/2024 10:40:13	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**4.790,00**
06/06/2024 10:40:14	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**4.750,00**
06/06/2024 10:40:18	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**3.200,00**
06/06/2024 10:40:24	**LANCE**	BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVICOS (PARTICIPANTE 082)	**4.600,00**
06/06/2024 10:41:03	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**4.599,00**
06/06/2024 10:41:17	**LANCE**	HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INSUMOS E SERVIÇOS	**3.199,98**
06/06/2024 10:41:26	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**2.800,00**
06/06/2024 10:42:05	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**3.300,00**

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

06/06/2024 10:42:43	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**2.799,00**
06/06/2024 10:42:46	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**2.400,00**
06/06/2024 10:42:55	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**3.200,00**
06/06/2024 10:44:04	**LANCE**	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA	**3.000,00**
06/06/2024 10:44:28	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**2.399,00**
06/06/2024 10:44:36	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**2.200,00**
06/06/2024 10:46:12	**LANCE**	VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA	**2.199,00**
06/06/2024 10:46:25	**LANCE**	AMPLO MEDICAL LTDA (PARTICIPANTE 122)	**2.100,00**

06/06/2024 10:48:25 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AMPLO MEDICAL LTDA

06/06/2024 10:48:25 **HABILITAÇÃO**

06/06/2024 11:20:18 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

06/06/2024 11:26:32 **RECURSO MANIFESTADO** VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM
Manifesto interposição de recurso, motivo pelo qual a documentação técnica não atende ao serviço em edital, será exposto no recurso a totalidade dos fatos

06/06/2024 11:50:18 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10/06/2024 10:47:07 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM
Nome do arquivo: recurso validacon contra AMPLO MEDICAL LTDA bll.pdf

10/06/2024 10:47:26 **RECURSO REGISTRADO** VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM
Bom dia>Segue interposição de recurso

12/06/2024 00:00:06 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

13/06/2024 14:45:24 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** AMPLO MEDICAL LTDA
Nome do arquivo: Contrarrazão_Coronel_Domingos_Soares.pdf

13/06/2024 14:47:43 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** AMPLO MEDICAL LTDA
A Amplo Medical, anexa contrarrazão, em resposta ao recurso apresentado da empresa Validacon

17/06/2024 00:00:02 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

18/06/2024 09:40:59 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO
Nome do arquivo: Recurso PE10.pdf

18/06/2024 09:41:23 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO
Bom dia, segue em anexo decisão recursal.

18/06/2024 09:42:15 **EM ADJUDICAÇÃO**

18/06/2024 09:48:21 **ADJUDICADO**

18/06/2024 09:48:24 **HOMOLOGADO**

PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GILMAR FRANCISCO DA ROSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão 10/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 10/2024 referente à:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.

Vencedor(es):

AMPLO MEDICAL LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	SERV	5,00	2.100,00	10.500,00
TOTAL						10.500,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 10/2024 datada de 06/06/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18/06/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Junho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3134

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão 10/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 10/2024 referente à

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.

Vencedor(es):

AMPLO MEDICAL LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Estufas de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	SERV	5,00	2.100,00	10.500,00
TOTAL						10.500,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 10/2024 datada de 06/06/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18/06/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Gerado2012

Contrato nº 56/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **AMPLO MEDICAL LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): AMPLO MEDICAL LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.684.306/0001-28**, Com sede à RUA COPACABANA, 443, 443 - CEP: 89211388 - BAIRRO: FLORESTA, Joinville/SC,, neste ato representado por ALISON CESAR FERNANDES, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 033.499.159-57, Residente e domiciliado na de RUA COPACABANA, 443, 443 - CEP: 89211388 - BAIRRO: FLORESTA, Joinville/SC, e-mail: amplo@amplomedical.com.br, Telefone: 4730338300.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 10/2024** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde., conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	8966	Serviços de qualificação térmica dos seguintes equipamentos: 01 (uma) Autoclave Phoenix 60L, 01 (uma) Autoclave Sercon, 02 (duas) Seladoras de pedal, 01 (uma) Incubadora Microbiológica e emissão de laudos de qualificação.	SERV	5,00	2.100,00	10.500,00
TOTAL							10.500,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **10/2024**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados 01 (uma) vez ao ano, com agendamento prévio, na sede do Departamento Municipal de Saúde, sala de esterilização, localizado na Avenida Araucária, 2784, Centro, Coronel Domingos Soares - PR, durante horário de funcionamento do Departamento, sendo das 08h00min horas até as 12h00min horas e das 13h00min horas até as 17h00min horas, ou sempre que os equipamentos necessitarem do serviço para atestar a qualificação térmica após terem realizado troca de peças ou reparos antes do período de 12 (doze) meses do último laudo.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R$. 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).**

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto, consignado no Termo de Referência.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

da aplicação de penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1415	05.001.10.301.0005.2020	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1420	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	05.001.10.302.0005.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1510	05.001.10.302.0005.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1625	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1725	05.001.10.304.0005.2023	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1830	05.002.10.301.0005.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. **O prazo de execução** do objeto a ser contratado será de **12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

9.2. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, improrrogáveis.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 19/06/2024

ALISON CESAR FERNANDES:03349915957

Assinado digitalmente por ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=81604035000131, OU=Videoconferencia, CN=ALISON CESAR FERNANDES:03349915957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-21 06:20:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALISON CESAR FERNANDES
03349915957

JANDIR BANDIERA
81604035000131

MARLENE DE JESUS CATANI
02547847981
marlene de jesus catani

MARLY BEVILACQUA MAITO
92441718053
mmaito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

173

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024 – Data 20/06/2024

Ref. Pregão 10/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR) CONTRATADO(A): AMPLO MEDICAL LTDA, Sediada na RUA COPACABANA, 443, 443–CEP: 89211388–BAIRRO: FLORESTA, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.584.306/0001-28
OBJETO(S): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica de equipamentos pertencentes ao Departamento Municipal de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 10.500,00(Dez Mil e Quinhentos Reais), respeitados os valores individuais.
FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.
Prazo de execução/entrega: 12 meses
Prazo de vigência: 60 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
1415	05.001.10.301.0005.2020	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1420	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	05.001.10.302.0005.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1510	05.001.10.302.0005.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1625	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1725	05.001.10.304.0005.2023	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1830	05.002.10.301.0005.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cód.125[illegible]